

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XII Nº 197

Brasília, segunda-feira, 20 de outubro de 2003

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	
MESA DIRETORA	
Presidente: Benício Tavares (Bloco da Autonomia Legislativa) Vice-Presidente: Gim Argello (PMDB) 1º Secretário: Paulo Tadeu (PT) Suplente: Chico Floresta (PT) 2º Secretário: Eliana Pedrosa (PFL) Suplente: Vigão (Bloco da autonomia Legislativa) 3º Secretário: Izalci Lucas (PFL) Suplente: Jorge Cauhy (PFL)	
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli Vice-Presidente: Eurides Brito Chico Leite Chico Vigilante Roney Nemer	Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa) Leonardo Prudente (PMDB) Peniel Pacheco (Bloco Independente) Arlete Sampaio (PT) Pedro Passos (PMDB)
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Odilon Aires Vice-Presidente: Pedro Passos Augusto Carvalho Eliana Pedrosa Paulo Tadeu	Gim Argello (PMDB) Roney Nemer (Bloco da Autonomia Legislativa) Anicéia Machado (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Erika Kokay (PT)
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Jorge Cauhy Vice-Presidente: Erika Kokay Anicéia Machado (PMDB) Fábio Barcellos Paulo Tadeu	Izalci Lucas (PFL) Chico Floresta (PT) Augusto Carvalho (Bloco Independente) Eliana Pedrosa (PFL) Chico Vigilante (PT)
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Leite Vice-Presidente: Odilon Aires Carlos Xavier (PMDB) Chico Floresta Izalci Lucas	Peniel Pacheco (Bloco Independente) Gim Argello (PMDB) Pedro Passos (Bloco da Autonomia Legislativa) Chico Vigilante (PT) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay Vice-Presidente: Leonardo Prudente Jorge Cauhy Peniel Pacheco Vigão	Chico Floresta (PT) Odilon Aires (PMDB) Izalci Lucas (PFL) Chico Leite (Bloco Independente) Brunelli (Bloco da Autonomia Legislativa)
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: José Edmar Vice-Presidente: Pedro Passos (B.A.L.) Arlete Sampaio Brunelli (Bloco da Autonomia Legislativa) Peniel Pacheco	Odilon Aires (PMDB) Carlos Xavier (PMDB) Chico Floresta (PT) Fábio Barcellos (PFL) Augusto Carvalho (Bloco Independente)
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio Vice-Presidente: Eurides Brito Anicéia Machado (PMDB) Eliana Pedrosa Izalci Lucas	Erika Kokay (PT) Leonardo Prudente (PMDB) Chico Leite (Bloco Independente) Fábio Barcellos (PFL) Jorge Cauhy (PFL)
COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente Vice-Presidente: Fábio Barcellos (PFL) Carlos Xavier Chico Vigilante Gim Argello	José Edmar (PMDB) Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa) Roney Nemer (PMDB) Paulo Tadeu (PT) Odilon Aires (PMDB)
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Roney Nemer Vice-Presidente: Chico Floresta Augusto Carvalho (Bloco Indep.) José Edmar Vigão (Bloco da Autonomia Legislativa)	Carlos Xavier (PMDB) Arlete Sampaio (PT) Anicéia Machado (PMDB) Eurides Brito (PMDB) Eliana Pedrosa (PFL)

Sumário

Mensagem	1
Resolução	1
Redações Finais	2
Comissões	6
Mesa Diretora	19
Atos Administrativos	21
Decisões TCDF	21
Fiscal	26
Extrato de Contrato	27

Mensagem

MENSAGEM
Nº 215 / 2003 - GAG

Brasília, 17 de outubro de 2003.

01333/03

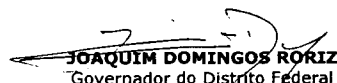
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a essa excelsa Casa Legislativa, para comunicar que estarei ausente do Distrito Federal, no período de 17 a 24 do corrente mês, em missão oficial com destino aos Estados Unidos da América, para participar da "Conferência dos Chefes de Polícia" e da Conferência "Capitals Alliance", além de encontros com representantes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Informo, ainda, que nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Vice-Governadora, **Maria de Lourdes Abadia**, exercerá a Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal durante minha ausência.

Na oportunidade, aproveito para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 2003
(Autoria do Projeto: Mesa Diretora)

Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 42, inciso II, alínea e, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

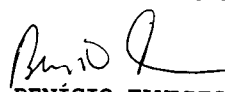
Art. 1º A parcela individual fixa, estabelecida pelo art. 2º, da Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003, será paga aos servidores de livre provimento, sem vínculo com a Administração Pública, em exercício de cargo em comissão na Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos mesmos valores e nas mesmas condições estabelecidas por essa lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações consignadas no orçamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2003


Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 45, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera os arts.1º e 4º da Lei Complementar 21, de 23 de julho de 1997; que institui o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art.1º da Lei Complementar nº21, de 23 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica instituído o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito federal - FAAI-DF, que passa a ser vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal".



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Presidência

Coordenador: Randal Martins Junqueira

Editora Executiva: Nelci Maria Stein - Reg.Prof. 147/02/62 - MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348-8412 - 348-8963

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília-DF

www.cl.df.gov.br

Art. 2º Os incisos I, II, IV, IX, X, e XI e o §2º do art.4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º (omissis)

I - O Secretário de Estado de Ação Social, que o presidirá;

II - um representante do Conselho de Defesa dos direitos da Pessoa Humana;

.....
IV - um representante da Diretoria de Valorização e Promoção Humana da Secretaria de Estado de Ação Social;

.....
VIII - Um representante do Conselho dos Direitos do Idoso.

IX - Um representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;

X - Um representante do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON-DF;

XI - Um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência Física.

.....
§2º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Diretoria de Valorização e Promoção Humana da Secretaria de Estado de Ação Social".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.018, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Obriga o Governo do Distrito Federal a manter convênios e contratos com entidades de assistência a crianças e adolescentes, para encaminhamento aos programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam o Governo do Distrito Federal, suas Secretarias e Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundacionais e Autárquicas obrigados a manter convênios com entidades que prestem assistência a crianças e adolescentes, carentes e abandonados, para encaminhamento a programas profissionalizantes de trabalho com bolsa complementar de estudos, em cumprimento à Constituição Federal de 1988 (art. 227) e apoio à Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias, ficando a Secretaria da Criança e Assistência Social responsável pela sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.052, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a instituição de Comissão Técnica de Apoio ao Portador de "Lábio Leporino" no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Técnica de Apoio ao Portador de "Lábio Leporino" no âmbito da Secretaria de Saúde do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior terá por finalidade normatizar, supervisionar, controlar e avaliar a assistência prestada aos pacientes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua publicação, dispondo, inclusive, sobre a composição da Comissão.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 1.069, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a implantação de ambulatorios e internação para atendimento aos pacientes toxicômanos e alcoólatras na Rede Hospitalar do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica implantado na Rede Hospitalar do Distrito Federal o atendimento ambulatorial e internação aos pacientes toxicômanos e alcoólatras.

Art. 2º O Poder Executivo por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, no prazo de noventa dias, adotará providências

necessárias com vistas ao fiel funcionamento de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Institui o Dia do Consumidor, no Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Consumidor, no Distrito Federal, que será comemorado, anualmente, no dia 15 de março.

Art. 2º Os órgãos de defesa do consumidor promoverão festividades, debates, palestras e outros eventos, com vistas a difundir os direitos do consumidor.

Parágrafo único. As festividades, os debates, as palestras e os eventos de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, devem ser harmonizados com a programação realizada no âmbito federal, em comemoração ao Dia Nacional do Consumidor, instituído pela Lei 10.504, de 8 de julho de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 669, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do inciso II, do art. 5º e revoga o art. 10º da Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O inciso II, do art. 5º, da Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....
II - As despesas das Administrações Regionais de Águas Claras - RA XX -, Riacho Fundo - RA XXI -, Sudoeste/Octogonal - RA XXII - e do Varjão - RA XXIII - ficam custeadas pelas Administrações Regionais de Taguatinga - RA III -, Riacho Fundo - RA XVII -, Cruzeiro - RA XI - e do Lago Norte - RA XVIII -, respectivamente, durante o exercício de 2003".

Art. 2º Fica revogado o art. 10º, da Lei nº 3.153, de 6 de maio de 2003.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2003.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Everardo Alves Ribeiro.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Everardo Alves Ribeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 2003.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Homologa os Convênios ICMS nºs 11/03 e 26/03, celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Convênios ICMS nºs 11/03 e 26/03, celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ e ratificados pelo Ato Declaratório CONFAZ nº5, de 25 de abril de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2003.

PROJETO DE LEI Nº 2.977, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, que autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 19, inciso VIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, fica acrescido do inciso VIII, com a seguinte redação:

"Art. 2º

VIII - substituir ocupante de cargo integrante da Carreira Assistência à Educação".

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 1.169, de 24 de julho de 1996, alterado pela Lei nº 1.448, de 30 de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, em que se altera o inciso II:

"Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:
I - nas hipóteses do art. 2º, incisos I e II, até seis meses;
II - nas hipóteses do art. 2º, incisos III, IV, V e VIII, até doze meses;
III - na hipótese do art. 2º, inciso VII, até dois anos".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2003.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 19/09/2003)

PROJETO DE LEI Nº 815, DE 2003

REDAÇÃO FINAL

Prorroga o prazo de validade das atuais permissões do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal, durante a elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, no prazo improrrogável de até vinte e quatro meses, a contar da data de publicação desta Lei, projeto de lei dispondo sobre o Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da elaboração do Plano Diretor de Transportes Urbanos do Distrito Federal correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Transporte.

Art. 2º Fica prorrogado, durante o prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, a validade das permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operação do Serviço de Transporte Público Coletivo - STPC.

§ 1º A prorrogação do prazo de validade das permissões dos Serviços de Transporte Público Coletivo - STPC, a que se refere o caput, fica condicionada às seguintes exigências:

I - participação do operador em novo modelo de integração aberta e temporária;

II - renovação da frota, cujo prazo para permanência em operação tenha expirado;

III - implantação, em toda frota, de dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda, que permitam a cobrança de tarifas pelo sistema de bilhetagem eletrônica, e cujas características sejam compatíveis com todos os modos e serviços;

IV - implantação, em toda a frota, de dispositivos de tecnologia de ponta, que facilitem a operação;

V - equipagem de quantitativo da frota, a ser estabelecido pelo Poder Executivo, com equipamentos que permitam e facilitem o adequado acesso de idosos e portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei Federal nº 10.048, de 2000;

VI - implantação, em toda a frota, de sistemas de controle eletrônico, tipo GPS, para monitoramento da operação;

VII - comprovação de regularidade em relação ao disposto na Lei nº 445, de 1993.

§ 2º A prorrogação das permissões, previstas neste artigo, aplicam-se apenas às empresas que comprovarem, no prazo improrrogável de dois anos:

I - não terem débito inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;

II - estarem adimplentes com suas obrigações tributárias;

III - estarem em dia com o sistema de seguridade social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

§ 3º As permissões outorgadas pelo Distrito Federal decorrentes de licitação pública regem-se pelas cláusulas dos respectivos contratos e legislação aplicável à espécie.

§ 4º Ao órgão gestor do Sistema de Transporte Público do Distrito Federal é assegurado amplo e irrestrito acesso, inclusive por meio de auditoria, às informações e aos programas de computador necessários à implementação das medidas previstas nos incisos III, IV e VI do caput deste artigo.

Art. 3º Fica prorrogado, durante o prazo estabelecido no art. 1º desta Lei, a validade das atuais permissões outorgadas pelo Distrito Federal para operação do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA.

§ 1º As permissões, cujo prazo de vigência tenha expirado até a data da publicação desta Lei, ficam convalidadas e prorrogadas nos prazos e condições por ela estabelecidos.

§ 2º A prorrogação do prazo de validade das atuais permissões do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA fica condicionada às seguintes exigências:

I - participação do permissionário em recadastramento da Secretaria de Transportes;

II - compromisso firmado, pelo permissionário, de operar dentro das condições estabelecidas pelos novos modelos de operação e exploração que reavaliará, inclusive, o conjunto de áreas, linhas e rotas a serem atendidas por essa modalidade, respeitando-se o equilíbrio econômico do serviço;

III - adequação do veículo colocado em operação objetivando o melhor atendimento à população, em especial aos idosos e portadores de necessidades especiais;

IV - enquadramento do veículo na nova programação visual a ser elaborada para o serviço, para facilitar a informação e orientação do usuário;

V - implantação, em toda a frota, de sistemas de controle eletrônicos, tipo GPS, para monitoramento da operação;

VI - implantação, em toda frota, de dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda, que permitam a cobrança de tarifas pelo sistema de bilhetagem eletrônica, e cujas

características sejam compatíveis com todos os modos e serviços.

Art. 4º A implementação das medidas descritas nos incisos I a VI do parágrafo único do art. 2º desta Lei obedecerão ao prazo estabelecido no art. 1º, segundo cronograma fixado no ato da prorrogação.

Art. 5º Os operadores do Serviço de Transporte Público Coletivo - STPC e os operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo - STPA que, no prazo estabelecido no art. 1º, procederem à renovação da frota e cumprirem integralmente as exigências contidas nos artigos 2º e 3º desta Lei terão suas permissões renovadas pelo prazo improrrogável de sete anos, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Os serviços complementares de transportes coletivos não vinculados às modalidades alternativas ou convencional do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal estarão sujeitos a sistema de gerenciamento eletrônico, tipo GPS, a registros, a supervisão e a fiscalização dos seguintes órgãos:

I - fretamento e turismo: Secretaria de Estado de Transportes;

II - escolar: Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Transporte, por meio do órgão gestor, concederá autorização e fiscalizará os transportes de que trata este artigo.

Art. 7º Fica assegurada ao usuário a opção pelo pagamento da tarifa em moeda corrente.

Art. 8º Com a implantação dos dispositivos de leitura e registro de oferta e demanda, que permitam a cobrança de tarifas pelo sistema de bilhetagem eletrônica, serão asseguradas as funções de motorista e cobrador em cada veículo e em todo o itinerário.

§ 1º Os cobradores terão suas funções

ampliadas com a execução de novas atividades, especialmente as relativas a:

I - recebimento das tarifas pagas em moeda corrente;

II - supervisão da utilização pelos usuários dos descontos e gratuidades previstas em Lei;

III - auxílio aos usuários idosos ou portadores de necessidades especiais;

IV - orientação aos usuários quanto aos procedimentos envolvidos no novo procedimento de coleta de tarifas por meio eletrônico;

V - provimento aos usuários de informações sobre o Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

§ 2º A ampliação das funções de cobrador referidas no parágrafo anterior não poderá resultar em redução salarial.

§ 3º As condições estabelecidas neste artigo farão parte das exigências a serem incluídas nas licitações que vierem a ser realizadas para a operação do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

Art. 9º O art. 28 da Lei nº 239, de 1992, com a redação dada pela Lei nº 953, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 2º

I - multas com valor mínimo de dois mil reais e máximo de cinco mil reais;"

Art. 10. O art. 6º e o inciso XII da Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Sem prejuízo do disposto no art. 2º e da ressalva contida no inciso XII, compete privativamente ao Fiscal de Atividades Urbanas, na Área de Especialização Transporte:

.....
XII - coibir o transporte de passageiros sem autorização do Poder Público, com o auxílio da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, cabendo aos agentes destes a lavratura do Auto de Infração e Apreensão do veículo irregular, independente da presença do Fiscal de Atividades Urbanas".

Art. 11. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de outubro de 2003.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 2779/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que dispõe sobre a contratação de engenheiros e arquitetos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03

Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 2868/02, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que inclui no calendário oficial de eventos de Brasília o Projeto Brasília Capital Cultural, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03

Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 029/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que declara de utilidade pública a Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais do Distrito Federal - BPW-DF.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03

Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 186/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FABIO BARCELOS, que altera a Lei nº 2.496, de 1º de dezembro de 1999, que regulamenta e serviço de transporte individual de passageiros ou bens, disciplinando a permissão para sua exploração, determina o recadastramento das permissões concedidas para o serviço de táxi e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03

Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 595/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que dispõe sobre o incentivo ao turismo para o idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 08/10/03

Último Dia: 21/10/03

- PROJETO DE LEI nº 689/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que concede anistia aos policiais civis e militares e aos bombeiros militares do Distrito Federal nas condições que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/10/03

Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 818/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que regulamenta o art. 5º da Lei Orgânica do Distrito Federal, disciplinando a realização de plebiscito e referendo.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/03

Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 825/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que regulamenta os incisos I e II do art. 22 da Lei Orgânica, dispondo sobre prestação de informações dos atos da Administração Pública de qualquer dos Poderes do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 07/10/03

Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 545/01, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor GUSTAVO KUERTEN.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 20/10/03

Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 147/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 148/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 150/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Apóstolo RENÉ ARAUJO TERRA NOVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 180/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO VIGILANTE, que susta o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 199/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PP PENIEL PACHECO, que assegura, anualmente, aos taxistas do Distrito Federal, o uso, em caráter definitivo, da Bandeira II durante todo o mês de dezembro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 321/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO FLORESTA, que exige que as informações sobre licenciamento ambiental sejam disponibilizadas na rede mundial de computadores.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/03
Último Dia: 21/10/03

- PROJETO DE LEI nº 340/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre o Dia do Bancário, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 370/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o PROGRAMA FINALIVRO – financiamento integral para aquisição de livros universitários a servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 09/10/03
Último Dia: 22/10/03

- PROJETO DE LEI nº 373/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que dispõe sobre o Programa de Bolsas de Estudos a servidores do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 15/10/03
Último Dia: 28/10/03

- PROJETO DE LEI nº 411/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que obriga supermercados, hotéis e

similares, a colocarem à disposição de sua clientela deficiente visual, tabela de preços, ficha de estadia, demais serviços e normas existentes dentro do estabelecimento, leitura do método braile.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 489/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LEONARDO PRUDENTE, que cria Centros Integrados de Artesanato, em Planaltina, Ceilândia, Gama, Santa Maria, Núcleo Bandeirante, Sobradinho, Paranoá, Guará, Taguatinga, Samambaia, Recanto das Emas, São Sebastião e Brazlândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 523/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que institui a Medalha do Mérito Cristão e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 575/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que institui o "Dia do Motociclista" no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 598/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS, que torna obrigatória a sinalização de locais de interesse ecológico, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/03
Último Dia: 21/10/03

- PROJETO DE LEI nº 678/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que dispõe sobre a inclusão no calendário oficial do Distrito Federal, a "COPA BRASÍLIA INTERNACIONAL DE JUDÔ".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/10/03
Último Dia: 29/10/03

- PROJETO DE LEI nº 821/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera a Lei nº 2.957, de 26 de abril de 2002, que "dispõe sobre a participação em Conselhos e Órgãos de Deliberação Coletiva da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 826/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que altera o art. 1º da Lei nº 2.982, de 23 de janeiro de 2002, que "dispõe sobre a alteração da Lei nº 770, de 18 de setembro de 1994" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 828/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que altera dispositivos da Lei nº 877, de 28 de junho de 1995, que "dispõe sobre a manutenção de linhas de ônibus no período noturno e dá outras providências".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 830/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que cria na estrutura do Instituto de Medicina Legal do Distrito Federal – IML – o Serviço de Atendimento Especial às Mulheres Vítimas de Violência e Maus Tratos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 855/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a criação de linha de crédito especial para empresas, através do Banco de Brasília – BRB, destinada ao financiamento de obras e aquisição de equipamentos para a implantação do Projeto “Turismo Sem Barreiras”.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 923/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PAULO TADEU, que dispõe sobre a priorização de gestantes, idosos e portadores de deficiência no atendimento em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares, públicos e privados e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/10/03
Último Dia: 23/10/03

- PROJETO DE LEI nº 1164/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que determina a disponibilização de cadeira de rodas para atendimento ao idoso nas agências bancárias situadas no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 10/10/03
Último Dia: 23/10/03

- PROJETO DE LEI nº 823/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que veda a implantação do sistema de estacionamento rotativo denominado “Vaga Fácil” e similares nos locais que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 827/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que altera a denominação da Avenida W3 para Avenida JK.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 831/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ELIANA PEDROSA, que altera o art. 2º da Lei nº 892, de 26 de julho de 1995, que “cria o Conselho do Trabalho e dá outras providências” alterada pela Lei nº 1.989, de 02 de julho de 1998.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 832/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GIM ARGELLO, que altera a Lei nº 3035, de 18 de julho de 2002.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 833/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que inclui no calendário de eventos oficiais do Distrito Federal a celebração de missa campal, nos moldes da primeira missa realizada em Brasília.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 835/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a implantação de um Núcleo de Atendimento da Defensoria Pública nas Dependências das Administrações Regionais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 837/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre o acesso gratuito à Justiça das pessoas portadoras de necessidades especiais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 838/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de doação de cadeira de rodas ao idoso e ao portador de deficiência física carente, pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 839/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de adaptação de todas as áreas de lazer, estabelecimentos comerciais, meios de transportes e atrativos turísticos de Brasília para implementação do Projeto “Turismo sem Barreiras”.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 842/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que dispõe sobre a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de catálogo com nomes e números dos telefones celulares utilizados por ocupantes de cargos e funções públicas no Governo do Distrito Federal e Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 845/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que dispõe sobre os requisitos e impedimentos para ocupação de cargos de direção no Banco de Brasília - BRB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 846/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a criação, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, da 34ª Delegacia de Polícia de Santa Maria Sul, na Região Administrativa de Santa Maria – RA-XIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 854/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CHICO LEITE, que institui o Dia do Ciclista, no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE LEI nº 857/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WIGBERTO TARTUCE, que dispõe sobre o Programa Adolescente Aprendiz e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE LEI nº 859/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WIGBERTO TARTUCE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para gestantes nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 171/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS e GIM ARGELLO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao piloto de corrida NÉLSON ÂNGELO PIQUET.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 173/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que concede o título de Cidadão Honorário de Brasília (Post Mortem) ao Sindicalista GILDO DA SILVA ROCHA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 174/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. EURÍPEDES RODRIGUES DA COSTA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 175/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. AFRÂNIO VIEIRA DE MELO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 176/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor NIVALDO CAVALCANTE BARROS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 177/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 177/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora CECÍLIA JUNO MALAGUTTI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 179/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JÚNIOR BRUNELLI, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor JOÃO NILO DE ABREU LIMA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 181/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília à Senhora ZOÉ SILVA GONZAGA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 182/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor ANTÔNIO ROCHA DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 183/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor DAVID JOSÉ DE MATOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- PROJETO DE LEI nº 421/99, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a criação do Centro de Referência para Recuperação Nutricional de crianças de 0 a 36 meses.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/03
Último Dia: 21/10/03

- PROJETO DE LEI nº 1350/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que obriga os hospitais de médio e grande porte a instalarem sistema próprio de tratamento de esgotos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 13/10/03
Último Dia: 24/10/03

- PROJETO DE LEI nº 820/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta, na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal, de serviços para atendimento integral à saúde da mulher e assistência para planejamento familiar e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 840/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a obrigatoriedade de cirurgia reparadora nos casos de mutilação pós-cirúrgica e de defeitos físicos, genéticos ou decorrentes de acidentes de trabalho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

- PROJETO DE LEI nº 841/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RÔNEY NEMER, que declara de Utilidade Pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 843/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que torna obrigatória a disponibilização, na rede pública de saúde do Distrito Federal, do coquetel anti-AIDS e de anticoncepcionais de emergência para uso das vítimas de crimes contra a liberdade sexual, capitulados nos artigos 213 a 216 do Código Penal Brasileiro.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 847/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui na rede pública hospitalar "Campanha de Humanização do Atendimento Hospitalar à Criança" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 848/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui na Rede de Ensino Público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, "Política Permanente de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 849/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui na rede de ensino público de 1ª a 4ª

Séries do 1º grau (Ensino Fundamental) "Política sobre a obrigatoriedade de complementação de material escolar" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 850/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que institui na rede de ensino público de 1º e 2º graus e demais níveis de ensino, o conteúdo "Educação Antirracista e Antidiscriminatória" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 852/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a realização de "campanha permanente de conscientização sobre o câncer infantil" no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- PROJETO DE LEI nº 834/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a venda de produtos transgênicos geneticamente modificados.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 631/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ANILCÉIA MACHADO, que dispõe sobre a obrigatoriedade de demarcação de área para ponto de caminhoneiro na Região Administrativa de Brasília RA-I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 08/10/03
Último Dia: 21/10/03

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- PROJETO DE LEI nº 817/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) FÁBIO BARCELOS, que cria o Fundo de Assistência à Saúde do Policial Civil e seus dependentes, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 829/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de presença de fiscais do Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON e do Juizado de Menores em eventos de público superior a 5 mil pessoas no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 844/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que assegura a gratuidade na emissão da carteira de identidade àqueles que, em decorrência de haverem se alfabetizado, solicitarem a segunda via.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/10/03
Último Dia: 30/10/03

- PROJETO DE LEI nº 856/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ÉRIKA KOKAY, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de Circuito Interno de TV nos estabelecimentos prisionais do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

- PROJETO DE LEI nº 819/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PEDRO PASSOS, que dispõe sobre a agricultura orgânica no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 822/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Parque Ecológico Mata Gado e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 07/10/03
Último Dia: 20/10/03

- PROJETO DE LEI nº 858/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) AUGUSTO CARVALHO, que cria o Parque de Uso Múltiplo da Ceilândia Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

MESA DIRETORA

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 059/03, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) IZALCI LUCAS e JORGE CAUHY, que institui o Serviço Disque Idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 20/10/03
Último Dia: 31/10/03

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM **PARECER PELA INADMISSIBILIDADE** NAS COMISSÕES. (Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF):

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1471/00, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que dispõe sobre o exercício da profissão de protético no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 15/10/03
Último Dia: 21/10/03

NOTA:

De acordo com os Arts. 143 e/ou 152, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de recurso é de cinco dias.



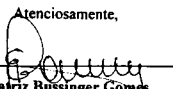
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

De ordem do Excelentíssimo Senhor Deputado Brunelli, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, nos termos do Art. 78, inciso VI do Regimento Interno, informamos que as proposições a seguir foram distribuídas aos Membros desta Comissão, nesta data, para proferirem parecer quanto a vetos impostos pelo senhor Governador:

Dep. Eurides Brito	Dep. Chico Vigilante
PL 20/03	PL 877/99
PL 30/03	PL 1082/00
PL 83/03	PL 1320/00
PL 113/03	PL 1602/00
	PL 135/03
	PL 244/03

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Atenciosamente,

 Beatriz Büssinger Gomes
 Coordenadora

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**PAUTA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE
EM 22 DE OUTUBRO DE 2003 ÀS 10h****I - PROPOSIÇÕES****01 - PROJETO DE LEI Nº 202/2003**

"ACRESCENTA ARTIGO À LEI Nº 2.477, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1999, QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE VAGAS PARA IDOSO NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO DISTRITO FEDERAL".

AUTOR (A): DEP. JORGE CAUHY
 RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, DE ACORDO COM A EMENDA ADITIV, DA CCI.

02 - PROJETO DE LEI Nº 384/2003

"INSTITUI NO DISTRITO FEDERAL O DIA DO POLICIAL MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. JOÃO DE DEUS
 RELATOR (A): DEP. **JORGE CAUHY**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

03 - PROJETO DE LEI Nº 522/1999

"ALTERA O INCISO XV DO ART. 23, E ACRESCENTA O § 5º À LEI 1918 DE 27 DE MARÇO DE 1998, QUE "DISPÕE SOBRE O USO DE ENGENHOS PUBLICITÁRIOS PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE E DE PROPAGANDA AO AR LIVRE".

AUTOR (A): DEP.: ANILCÉIA MACHADO
 RELATOR (A): DEP.: **JORGE CAUHY**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

04 - PROJETO DE LEI Nº 556/2003

"ESTENDE O PASSE ESTUDANTIL AOS ATLETAS AMADORES ESTUDANTES NAS LINHAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA E **JORGE CAUHY**
 RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

05 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 58/2003

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

AUTOR (A): DEP. PODER EXECUTIVO
 RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

06 - PROJETO DE LEI Nº 650/2003

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL EVANGÉLICA KOINONIA".

AUTOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS
 RELATOR (A): DEP. **JORGE CAUHY**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

07 - PROJETO DE LEI Nº 69/2003

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE OSSÁRIOS NOS CEMITÉRIOS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DO SUBSTITUVO DA RELATORA.

08 - PROJETO DE LEI Nº 158/2003

"DISPÕE SOBRE O FINANCIAMENTO PARA COMPRA DE APARELHOS CORRETIVOS E DE AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA, NA FORMA DAS EMENDAS DA RELATORA.

09 - PROJETO DE LEI Nº 159/2003

"INSTITUI A MEIA-ENTRADA PARA ESCOTEIROS EM ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM ESPETÁCULOS MUSICAIS, ARTÍSTICOS, CIRCENSES, TEATRAIS, CINEMATOGRAFICOS, ATIVIDADES SOCIAIS, RECREATIVAS, CULTURAIS, ESPORTIVAS E QUAISQUER OUTRAS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

10 - PROJETO DE LEI Nº 209/2003

"ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO SEGUNDO DA LEI Nº 3.030, DE 18 DE JULHO DE 2002."

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

11 - PROJETO DE LEI Nº 419/2003

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AUTOR (A): DEP. ODILON AIRES
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

12 - PROJETO DE LEI Nº 420/2003

"DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E COBRANÇA DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR MÉDIA OU ESTIMATIVA."

AUTOR (A): DEP. ODILON AIRES
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DA EMENDA DA RELATORA.

13 - PROJETO DE LEI Nº 452/1999

"DISPÕE SOBRE DESCONTOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. JOÃO DE DEUS
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: PELA REJEIÇÃO DA MATÉRIA

14 - PROJETO DE LEI Nº 624/2003

"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PASSAGENS DE TRANSPORTE URBANO ÀS MULHERES GRÁVIDAS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. JUNIOR BRUNELLI
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

15 - PROJETO DE LEI Nº 2894/2002

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MÁRCIA KUBITSCHKE."

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

16 - PROJETO DE LEI Nº 2921/2002

"DISPÕE SOBRE A PROFISSÃO DE INSTRUTOR DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
 RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

17 - PROJETO DE LEI Nº 552/2003

"DÁ À DENOMINAÇÃO DE SALA FUNARTE - CÁSSIA ELLER À SALA FUNARTE".

AUTOR (A): DEP. ARLETE SAMPAIO
 RELATOR (A): DEP. **ÉRIKA KOKAY**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

18 - PROJETO DE LEI Nº 2896/2002

"DISPÕE SOBRE INCENTIVOS À PRODUÇÃO ARTESANAL NO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR (A): DEP. LEONARDO PRUDENTE
 RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.

19 - PROJETO DE LEI Nº 32/2003

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BENÇÃO."

AUTOR (A): DEP. JUNIOR BRUNELLI
 RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA.

20 - PROJETO DE LEI Nº 245/2003

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO SANTA ADELÁIDE - AESA".

AUTOR (A): DEP.: IZALCI LUCAS
 RELATOR (A): DEP.: **FÁBIO BARCELLOS**
 PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

21 - PROJETO DE LEI Nº 285/2003

"DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO EM ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, PARA INGRESSO EM CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. ODILON AIRES
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA. NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR.

22 - PROJETO DE LEI Nº 352/2003

"ISENTA OS PROPRIETÁRIOS DE TÁXIS DO PAGAMENTO DA TAXA DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

23 - PROJETO DE LEI Nº 369/2003

"DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO AOS FINAIS DE SEMANA NO PARQUE DONA SARA KUBISTCHEK E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. BRUNELLI
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

24 - PROJETO DE LEI Nº 465/2003

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PÓLO DE MODAS DO GUARÁ."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

25 - PROJETO DE LEI Nº 475/2003

"CRIA A DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

26 - PROJETO DE LEI Nº 709/2003

"DESTINA ÁREA NAS FEIRAS LIVRES E PERMANENTES DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS PARA ATIVIDADE MERCANTIL DE PRODUTOS ARTESANAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA. DE ACORDO COM A EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NA CAS.

27 - PROJETO DE LEI Nº 121/2003

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E DEFESA DO USUÁRIO DE SERVIÇO PÚBLICO NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. CHICO LEITE
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

28 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2003

"AUTORIZA A DOAÇÃO COM ENCARGOS DA ÁREA QUE ESPECIFICA NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO RIACHO FUNDO - RA XVII, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR (A): DEP. JORGE CAUHY
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

29 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 132/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À SENHORA ROSSANA CARNEIRO GOMES."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS
RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

30 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 816/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À SENHORA TEREZA FERREIRA DA SILVA."

AUTOR (A): DEP. BENÍCIO TAVARES
RELATOR (A): DEP. **ANILCÉIA MACHADO**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

31 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO PADRE AGOSTINHO ADRIANO VIDOR."

AUTOR (A): DEP. PAULO TADEU
RELATOR (A): DEP. **ÉRIKA KOKAY**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

32 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 144/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO ADVOGADO ANDRÉ PUPPIN MACEDO."

AUTOR (A): DEP. BRUNELLI
RELATOR (A): DEP. **FÁBIO BARCELLOS**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

33 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 046/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO 2º SARGENTO MARCOS HENRIQUE DE MACEDO RODRIGUES."

AUTOR (A): DEP. ANILCÉIA MACHADO
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

34 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 124/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR ANDRÉ TOLENTINO DA GAMA"

AUTOR (A): DEP. CHICO FLORESTA
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

35 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 140/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA À SENHORA WANDA CLEMENTINA DIAS CORSO."

AUTOR (A): DEP. RONEY NEMER
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

36 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 141/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE BRASÍLIA AO SENHOR AMAURI SERRALVO."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

37 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 157/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE BRASÍLIA (POS - MORTEM) À CANTORA CÁSSIA REJANE ELLER."

AUTOR (A): DEP. ÉRIKA KOKAY
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

38 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 854/2003

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO DE BRASÍLIA AO SENHOR CÁSSIO AURÉLIO BRANCO GONÇALVES."

AUTOR (A): DEP. GIM ARGELLO, MARIA JOSÉ - MANINHA, EDIMAR PIRENEUS E CÉSAR LACERDA
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

39 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 6/2003

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 24 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 681, DE 16 DE JANEIRO DE 2003 QUE REESTRUTURA A CARREIRA DE PROCURADOR DO DISTRITO FEDERAL."

AUTOR (A): DEP. ÉRIKA KOKAY
RELATOR (A): DEP. **PAULO TADEU**
PARECER: FAVORÁVEL À MATÉRIA

40 - INDICAÇÃO Nº 1457/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB, A COLOCAÇÃO DE POSTE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA QUADRA 05 - CONJUNTO 'D' I M SOB RADINHO."

AUTOR (A): DEP. ANILCÉIA MACHADO

41 - INDICAÇÃO Nº 1419/2003

"SUGERE À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DISTRITO FEDERAL CAESB, A REFORMA DA REDE DE ESGOTO QUE SERVE À FEIRA CENTRAL DE CEILÂNDIA, SITO A CNM 02, CEILÂNDIA CENTRO."

AUTOR (A): DEP. AUGUSTO CARVALHO

42 - INDICAÇÃO Nº 1420/2003

"SUGERE À ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA, RA XII, A CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS EM ÁREA DESTINADA PARA ESSE FIM NA ALA "G" DA FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA NORTE, SITO A QN 202, ÁREA ESPECIAL."

AUTOR (A): DEP. AUGUSTO CARVALHO

43 - INDICAÇÃO Nº 1020/2003

"SUGERE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR DO DETRAN-DF QUE DETERMINE O RETORNO DA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PERMITINDO ESTACIONAMENTO SOMENTE DO LADO ESQUERDO DA VIA CNB 04/05, TAGUATINGA-DF; A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PROIBINDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS À MARGEM DAS VIAS DE ACESSO ÀS FACULDADES UPIS, UNIP, CESUBRA, NO INTERIOR DO PARQUE DA CIDADE; E A FISCALIZAÇÃO PELOS AGENTES DO DETRAN, QUANDO DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO PAVILHÃO DO PARQUE"

AUTOR (A): DEP. CHICO LEITE

44 - INDICAÇÃO Nº 1423/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ENTRE AS QUADRAS 416, 417, 418 E 516, DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

45 - INDICAÇÃO Nº 1425/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA - BELACAP, A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE VARRIÇÃO DE RUA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

46 - INDICAÇÃO Nº 1428/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, A COLOCAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS DOS LOGRADOUROS E A REVISÃO DAS 'BOCAS DE LOBO' DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

47 - INDICAÇÃO Nº 1451/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, A COMPLEMENTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS DE SANTA MARIA, EM ESPECIAL A AVENIDA PRINCIPAL DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SANTA MARIA - RA XIII."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

48 - INDICAÇÃO Nº 1476/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, A REGULAMENTAÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS DE CULTURA."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

49 - INDICAÇÃO Nº 1477/2003

"SUGERE AO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

50 - INDICAÇÃO Nº 1479/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, A CRIAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA DAQUELA REGIÃO ADMINISTRATIVA"

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

51 - INDICAÇÃO Nº 1482/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, E DE CULTURA, A CONSTRUÇÃO, NA ENTRADA DA CIDADE DE CANDANGOLÂNDIA, DE MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS CANDANGOS."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

52 - INDICAÇÃO Nº 1483/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS E DE CULTURA, A RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MUSEU VIVO DA HISTÓRIA CANDANGA, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO NÚCLEO BANDEIRANTE."

AUTOR (A): DEP. ELIANA PEDROSA

53 - INDICAÇÃO Nº 1435/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS, PARA PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TODAS AS VIAS DA QNJ NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III."

AUTOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS

54 - INDICAÇÃO Nº 1436/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, PARA PROMOVER A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS 'BOCAS DE LOBO' NA CEILÂNDIA CENTRO."

AUTOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS

55 - INDICAÇÃO Nº 1460/2003

"SUGERE AO PODER EXECUTIVO PROVIDÊNCIAS JUNTO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, PARA PROMOVER A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DAS 'BOCAS DE LOBO' NO SETOR QNJ NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE TAGUATINGA - RA III."

AUTOR (A): DEP. FÁBIO BARCELLOS

56 - INDICAÇÃO Nº 1244/2003

"SUGERE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL A CRIAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO PARA ASSUNTOS DE FEIRAS, TRAILERS, QUIOSQUES E SIMILARES."

AUTOR (A): DEP. IZALCI LUCAS

57 - INDICAÇÃO Nº 1495/2003

"SUGERE À CAESB A IMPLANTAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA ÁREA DOS LOTEAMENTOS DA QNR DA EXPANSÃO DO SETOR O, EM CEILÂNDIA - RA IX."

AUTOR (A): DEP. JORGE CAUHY

58 - INDICAÇÃO Nº 1496/2003

"SUGERE À SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS DO DF O ASFALTAMENTO DA QNR DA EXPANSÃO DO SETOR O, DE CEILÂNDIA - RA IX."

AUTOR (A): DEP. JORGE CAUHY

59 - INDICAÇÃO Nº 1497/2003

"SUGERE À CEB A IMPLANTANÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS LOTEAMENTOS DA QNR DA EXPANSÃO DO SETOR 'O', NA RA DE CEILÂNDIA - RA IX."

AUTOR (A): DEP. JORGE CAUHY

60 - INDICAÇÃO Nº 1417/2003

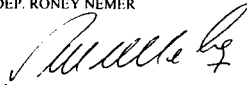
"SUGERE AO PODER EXECUTIVO QUE APRESENTE PROJETO DE LEI DANDO NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI 1.800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997."

AUTOR (A): DEP. JÚNIOR BRUNELLI

61 - INDICAÇÃO Nº 1421/2003

"SUGERE AO SENHOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DE BRASÍLIA - CEB, A INSTALAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA EUCLALPTO, QUADRA 204, NA CIDADE DO RECANTO DAS EMAS - RA XV"

AUTOR (A): DEP. RONEY NEMER


VINÍCIO MONTEIRO DE CASTRO MELO
Coordenador da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 3ª LEGISLATURA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, REALIZADA NO DIA SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS**

Às onze horas e cinco minutos do dia seis de agosto de dois mil e três, na sala de reuniões das comissões da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o Senhor Presidente da CAS, Deputado Jorge Cauhy, com a presença dos Senhores Deputados Erika Kokay, Fábio Barcellos e Izalci Lucas, dá início aos trabalhos da Quarta Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Sociais. A seguir, o senhor presidente parabeniza os membros da Comissão pelos trabalhos no primeiro semestre e comunica sobre a estatística da quantidade de proposições relatadas pelos parlamentares: Deputada Aniléia Machado, setenta e seis (76), Deputado Fábio Barcellos, setenta e cinco (75), Deputado Jorge Cauhy, setenta e oito (78), Deputado Paulo Tadeu, cinquenta e dois (52) e Deputada Erika Kokay, setenta e nove (79). - A seguir, o senhor presidente dá início à discussão e votação do PL 41/2003, item um da pauta. Passa-se a palavra para a Senhora Deputada Erika Kokay, relatora. Não havendo quem queira discuti-lo, passa-se à votação. Resultado: parecer aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item dois:** PL 53/2003 - Relatora: Deputada Erika Kokay. Inicia-se e encerra-se a discussão por falta de interessados. Votação: parecer aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item três** - discussão e votação do PL 136/2003. Passa-se a palavra ao senhor relator, Deputado Fábio Barcellos. E, não havendo quem queira discutir, inicia-se a votação. Resultado: parecer aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Em continuação, passa-se ao **item quatro:** análise do PL 176/2003. Passa-se a palavra ao Senhor Deputado Fábio Barcellos, para emissão de parecer. Iniciada a discussão, dá-se encerramento a mesma por falta de interessados. Votação: parecer aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. **Item cinco:** assume a presidência a Senhora Deputada Erika Kokay. Esta dá início à análise do PL 202/2003. Discussão: pedem a palavra, para discutir os Senhores Deputados: Erika Kokay e Jorge Cauhy. Este comenta que o projeto já foi transformado em lei. Passa-se à votação: parecer aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Retoma a presidência o Senhor Deputado Jorge Cauhy. Inicia-se a análise do PL 232/2003, objeto do **item seis** da pauta. Cedida a palavra ao senhor relator, Deputado Fábio Barcellos, para proceder à leitura do parecer. Iniciada a discussão, pediram a palavra os Senhores Deputados Erika Kokay, Jorge Cauhy e Fábio Barcellos. A Senhora Deputada Erika Kokay sugere a formação de um grupo para elaborar uma proposta de proteção à saúde do servidor público do Distrito Federal para a criação de uma legislação para proteger a saúde desses funcionários. Propõe a realização de audiência pública para apresentação de projeto de proteção ao servidor público do Distrito

Federal. O Senhor Deputado Jorge Cauhy propõe a assinatura conjunta de um requerimento referente à audiência pública para o problema do câncer de mama e a discussão do proposto pela Senhora Deputada Erika Kokay. Dá-se encerramento à discussão por falta de interessados. Passa-se à votação. Resultado: parecer aprovado com três votos favoráveis e duas ausências. Item sete – discussão e votação do PL 245/2003. Passa-se a palavra ao senhor relator, Deputado Fábio Barcellos. Inicia-se a discussão da matéria. Pedem palavra a Senhora Deputada Erika Kokay e o Senhor Deputado Fábio Barcellos. Este, para fazer um aparte. Dando continuidade, o Senhor Deputado Jorge Cauhy informa que não cabe à Câmara Legislativa legislar para a concessão de título como obra de utilidade pública a qualquer entidade social e sim o de ter um documento padrão para fazer requerimento de acordo com os requisitos para constar como de utilidade pública competente para detectar se preenche os requisitos exigidos pela lei. Acrescenta, ainda, que este caso é o primeiro encaminhado à Comissão e confirma que até então não foi aprovada qualquer solicitação nesse sentido e que cabe à obra social requerer diretamente ao Poder Público. Confirma a existência de conselho formado por meio de lei de sua autoria. Cede a palavra à Senhora Deputada Erika Kokay, esta pede vista da matéria. Com a palavra, o Senhor Deputado Jorge Cauhy propõe que seja encaminhado ofício ao Conselho responsável pela utilidade pública no Distrito Federal. A Senhora Deputada Erika Kokay ratifica da necessidade de pedido de vista do projeto e sugere a retirada do mesmo da pauta para fazer uma consulta frente aos argumentos. O senhor presidente acata o pedido de vista solicitado. Dando prosseguimento à reunião, o senhor presidente passa à análise do item oito da pauta, referente ao PL 285/2003. Cede-se a palavra ao senhor relator, Deputado Fábio Barcellos, para proceder à leitura do parecer. A Senhora Deputada Erika Kokay inicia a discussão da matéria, ressaltando que o voto do relator é favorável à matéria nos termos do substitutivo e pede vista do parecer, para conversar com o autor do projeto e tentar a possibilidade de encontrar-se um meio termo para valorizar os conselhos sem que se tenha a obrigatoriedade de um imposto. Acatado o pedido de vista pelo senhor presidente, passa-se ao item nove – análise do PL 292/2003. Cede a palavra ao senhor relator, Deputado Fábio Barcellos. Iniciada a discussão da matéria, pedem a palavra os Senhores Deputados Jorge Cauhy e Erika Kokay. O Senhor Deputado Jorge Cauhy faz a ressalva de que o parecer é favorável à matéria nos termos das emendas do relator. A Senhora Deputada Erika Kokay menciona que as emendas não afetam o mérito do projeto, são relacionais. Passa-se à votação. Resultado: parecer aprovado com quatro votos favoráveis e duas ausências. Inicia-se a discussão e votação do item dez da pauta – PL 308/2003. Passa-se a palavra ao senhor relator, Deputado Fábio Barcellos, para leitura do parecer. Pedem a palavra os Senhores Deputados Erika Kokay, Jorge Cauhy e Izalcy Lucas. A Senhora Deputada Erika Kokay comenta que apresentará requerimento na próxima reunião para que se possa visitar as instituições de atendimento ao idoso, chamando inclusive a CNBB. O Senhor Deputado Jorge Cauhy solicita que a deputada faça a agenda de visitas. Dando prosseguimento à discussão, o Senhor Deputado Fábio Barcellos faz menção à lei da criação do Centro de Conveniência do Idoso, já aprovada. O Senhor Deputado Izalcy Lucas comenta sobre a regulamentação para a utilização do espaço. Encerrada a discussão, inicia-se a votação. Resultado: aprovação do parecer com quatro votos favoráveis e duas ausências. Em continuação, inicia-se a análise do item onze da pauta – discussão e votação do parecer ao PL 367/2003. Com a palavra, a Senhora Deputada Erika Kokay solicita a antecipação da votação das indicações. Fica também acordado, após consenso entre os senhores membros da Comissão, o adiamento da discussão e votação dos itens de números doze à trinta e dois da pauta para a próxima reunião, referentes aos PLs 369/2003, 400/2003, 401/2003, 28/2003, 80/2003, 113/2003, 165/2003, 195/2003, 201/2003, 206/2003, 26/2003, 277/2003, 289/2003, 307/2003, 313/2003, 364/2003, 406/2003, 410/2003, 121/2003, 205/2003, 278/2003. O Senhor Deputado Jorge Cauhy comunica que a votação das indicações, item oitenta e três à cento e setenta e oito será feita na próxima reunião e que constará da próxima pauta. Concedida a palavra ao Senhor Deputado Paulo Tadeu, este faz pedido sobre requerimento de audiência pública referente às rádios comunitárias de Brasília e solicita a inclusão na pauta da próxima reunião. O senhor presidente sugere a votação dos PDLs em bloco e solicita ao Senhor Deputado Fábio Barcellos a leitura dos números desses projetos. Dá-se início à discussão e posterior votação do PLC 06/2000, item trinta e três da pauta. A Senhora Deputada Erika Kokay pede a palavra e solicita a retirada do projeto de pauta por se autora do mesmo e em razão de o Executivo ter encaminhado um projeto semelhante e mais abrangente. Acatado o pedido pelo senhor presidente, passa-se ao item trinta e quatro, objeto do PL 69/2003. Passa-se a palavra à senhora relatora, Deputada Erika Kokay para proceder à leitura do parecer. Em continuação, inicia-se a análise do PL 76/2003, item trinta e cinco e cede-se a palavra à senhora relatora, Deputada Erika Kokay para emissão de parecer sobre a matéria. A seguir, inicia-se a discussão dos itens trinta e seis, trinta e sete, trinta e oito, trinta e nove, quarenta, quarenta e um, quarenta e dois, quarenta e três, quarenta e quatro, quarenta e cinco, quarenta e seis, quarenta e sete e quarenta e oito, quarenta e nove,

cinquenta, cinquenta e um, cinquenta e dois, cinquenta e três, cinquenta e quatro, cinquenta e cinco, cinquenta e seis, cinquenta e sete e cinquenta e oito da pauta correspondentes aos PDLs 100/2003, 102/2003, 685/2002, 689/2002, 69/2002, 713/2002, 720/2002, 57/2003, 71/2003, 112/2003, 561/2001, 683/2002, 687/2002, 691/2002, 695/2002, 717/2002, 722/2002 lidos respectivamente pelos seus relatores, Deputados Erika Kokay e Fábio Barcellos. Dando prosseguimento, inicia-se a apreciação dos itens cinquenta e nove, sessenta, sessenta e um, sessenta e dois, sessenta e três, sessenta e quatro, sessenta e cinco, sessenta e seis, sessenta e sete, sessenta e oito, sessenta e nove, setenta, setenta e um, setenta e dois, setenta e três, referentes respectivamente aos PDLs 108/2003, 111/2002, 682/2002, 686/2002, 690/2002, 694/2002, 699/2002, 703/2002, 707/2002, 711/2002, 716/2002, 718/2002, 72/2002 e 730/2002, sob a relatoria do Senhor Deputado Jorge Cauhy. Dando continuidade ao processo de análise, inicia-se a apreciação dos itens setenta e quatro, setenta e cinco, setenta e seis, setenta e sete, setenta e oito, setenta e nove, oitenta, oitenta e um e oitenta e dois referentes aos PDLs 68/2002, e 77/2003, 684/2002, 688/2002, 692/2002, 697/2002, 719/2002, 724/2002 e 727/2002, sob a relatoria do Senhor Deputado Paulo Tadeu. Em seguimento, o senhor presidente solicita o término da apreciação das indicações. Com a palavra, a Senhora Deputada Erika Kokay menciona sua intenção de fazer destaque de alguns projetos da pauta. O senhor presidente concede o pedido de destaque solicitado. Passada a palavra à Senhora Deputada Erika Kokay, esta menciona que os projetos de concessão de título de cidadão honorário de Brasília podem ser apreciados em outra reunião e solicita destaque para o PDL 561/2001. O senhor presidente comunica à senhora deputada sobre a anotação dos itens em destaque. A Senhora Deputada Erika Kokay ratifica os destaques para os itens de números 51 e 60. Acatados os destaques pelo senhor presidente, a Senhora Deputada Erika Kokay propõe a apreciação desses itens na próxima reunião e ratifica que os itens são os de número cinquenta e nove, sessenta e sessenta e um. Solicita-se a confirmação dos itens e a Senhora Deputada Erika Kokay ratifica os itens de números sessenta e um e cinquenta e nove. O senhor presidente confirma a retirada desses itens da pauta e adia-os para a próxima reunião da Comissão. Prosseguindo a reunião, o senhor presidente anuncia a discussão dos itens mencionados e, não havendo quem queira discutir, dá encerramento a mesma. Inicia-se a votação dos pareceres dos PDLs referenciados. Resultado: pareceres aprovados com quatro votos favoráveis e duas ausências. Em continuação, passa-se ao item dois – Assuntos Gerais – discussão e votação do requerimento de autoria do Senhor Deputado Paulo Tadeu que requer a realização de audiência pública para discutir a situação das rádios comunitárias no Distrito Federal. Solicita-se à Deputada Erika Kokay que proceda à leitura do documento. Após discussão, o tema entra em votação e como resultado obteve aprovação com quatro votos favoráveis e duas ausências. E, nada mais tendo a tratar, o senhor presidente agradece a presença de todos e dá por encerrada esta reunião às doze horas e vinte minutos e eu, SOLANGE NAZARETH FERREIRA SAMPAIO, Técnico Legislativo, lavro esta ata que, após lida e aprovada pelos senhores membros da Comissão, será assinada pelo senhor presidente.


DEPUTADO JORGE CAUHY
Presidente da CAS



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

RESULTADO DE PAUTA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2003, ÀS 10:30 HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

- a) **Requerimento nº 03/2003**, do Deputado Pedro Passos que, requer a **CONVOCAÇÃO** da Excelentíssima Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Srª **Maria Júlia Monteiro da Silva**, para esclarecer se são verdadeiras as declarações veiculadas na imprensa de que as terras em foi implantado o Condomínio RK são terras públicas.

Resultado: Aprovado

b) **Requerimento nº 04/2003**, do Deputado Pedro Passos que, requer a **CONVOCAÇÃO** da Assessoria de Comunicação Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Sr. Artur Armando Gondim, para prestar esclarecimentos sobre as declarações prestadas acerca do Condomínio RK à imprensa local, bem como a proveniência das mesmas.

Resultado: Aprovado

c) Proposta de Monitoramento do Parque JK em TAGUATINGA/SAMAMBAIA.

Resultado: Aprovada

d) Sugestão para encaminhamento de um único Relatório de Vistoria do Parque JK, à Comissão de Parques - COMPARQUES e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Resultado: Aprovada


Olga Lóiola Santana
Coordenadora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala B.32b.
CEP - 70.086-900 - Fone: 348-8671

CONVOCAÇÃO

De ordem do Senhor Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Assuntos Fundiários - CAF, Deputado Pedro Passos, no uso das atribuições previstas no art. 78 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, tenho a honra de convocar os Senhores Deputados, membros desta Comissão, para a **11ª Reunião Ordinária**, da 1ª sessão legislativa, da 4ª legislatura, a realizar-se no dia **22 de outubro 2003**, quarta feira, às 10:30 horas, na sala de reunião das comissões.

Brasília, 20 de outubro de 2003.


Olga Lóiola Santana
Coordenadora da CAF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Assuntos Fundiários - CAF

SAIN - Parque Rural, Câmara Legislativa do Distrito Federal, Sala B.32b.
CEP - 70.086-900 - Fone: 348-8671

PAUTA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2003, QUARTA-FEIRA, ÀS 10:30 HS, NA SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES.

ITEM I - Expedientes

ITEM II - Leitura da Ata da 10ª Reunião Ordinária.

ITEM III - Proposições para discussão e votação.

01) PL 012/1999

Reserva a área que especifica para implantação do Programa Habitacional da Associação de Moradores do Projeto Lúcio Costa, no Guarã.

Autor: Deputado José Edmar
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Rejeitado

02) PL 272/1999

Dispõe sobre a destinação de área para estacionamento público na Rua 04 da Região Administrativa de Sobradinho.

Autor: Deputado Paulo Tadeu
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Rejeitado

03) PL 1884/2001

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política de educação ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Floresta
Relatora: Deputada Arlete Sampaio
Parecer: Favorável

04) PL 2132/2001

Dispõe sobre a criação da modalidade de unidade de conservação denominada Reserva de Proteção Sustentável no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Floresta
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

05) PL 2238/2001

Dispõe sobre levantamento dos imóveis de todo o Território do Distrito Federal e dá outras providências

Autores: Deputados Chico Floresta e Maria José (Maninha)
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Rejeitado

06) PL 2326/2001

Revoga a Lei nº 871, de 1995, que 'cria o Parque Recreativo do Setor 'O' e dá outras providências'.

Autor: Deputado Paulo Tadeu
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

07) PL 2807/2002

Altera dispositivo da Lei 1519, de julho de 1997, que dispõe sobre a autorização para fechamento das áreas que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

08) PL 2857/2002

Dispõe sobre a criação do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado Pedro Passos
Parecer: Favorável

09) PL 2895/2002

Dispõe sobre a criação do Programa de Engenharia e Arquitetura Públicas, na forma que especifica.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Favorável

10) PL 2924/2002

Dispõe sobre a criação do gerenciamento costeiro do Lago Paranoá.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

11) PL 3014/2002

Dá o nome de Padre Brandão à Praça localizada em frente e ao lado da Paróquia Santo Inácio de Loyola, situada na QN 311 em Samambaia.

Autor: Deputado Paulo Tadeu
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

12) PL 3038/2002

Dispõe sobre a fixação de camelôs na Via de acesso Estádios Sul, no Setor de Clubes Esportes e Estádios Sul.

Autor: Deputado Gim Argello
Relatora: Deputada Arlete Sampaio
Parecer: Rejeitado

13) PL 105/2003

Proíbe a demolição de imóveis habitacionais, estabelece regras para a regularização de parcelamentos irregulares e dá outras providências.

Autor: Deputado Fábio Barcellos
Relator: Deputada Arlete Sampaio
Parecer: Rejeitado
Vistas com o Deputado José Edmar

14) PL 179/2003

Altera a Lei nº 2.965 que 'dispõe sobre o cercamento de lotes e frações do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante - RA - VIII'.

Autor: Deputado Peniel Pacheco
Relator: Deputada Arlete Sampaio
Parecer: Favorável

15) PL 249/2003

Permite o cercamento dos lotes residenciais unifamiliares da Região Administrativa do Lago Sul - RA XVI e da Região Administrativa do Lago Norte - RA XVIII, na forma que especifica.

Autor: Deputada Eliana Pedrosa
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Favorável na forma do Substitutivo

16) PL 317/2003

Cria a Área de Relevante Interesse Ecológico do Clube de Golfe, e dá outras providências.

Autor: Deputado Chico Leite e outros
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

17) PL 345/2003

'Dispõe sobre obras, reformas ou ampliações em próprios públicos e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

18) PL 463/2003

'Dispõe sobre revitalização dos espaços intersticiais aos blocos A, B, C e D do Cruzeiro Center, Comércio Local do SER/S, RA - XI, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Odilon Aires
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

19) PL 482/2003

'Destina área localizada no Bairro de Mestre D'Armas, na Região Administrativa de Planaltina - RA VI, para a construção de um Posto de Saúde'.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

20) PL 524/2003

'Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os pastores de entidades religiosas residentes no Distrito Federal, e dá outras providências'.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

21) PL 540/2003

'Cria a Região Administrativa que especifica e dá outras providências'.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Pedro Passos
Parecer: Favorável

22) PL 549/2003

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o programa habitacional para os trabalhadores na área de vigilância, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado Pedro Passos
Parecer: Favorável

23) PL 550/2003

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os Trabalhadores na Área de Limpeza, residentes no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Leonardo Prudente
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

24) PL 582/2003

'Dispõe sobre áreas públicas do Distrito Federal, destinadas a estacionamento'.

Autor: Deputado Chico Vigilante
Relatora: Deputada Arlete Sampaio
Parecer: Favorável

25) PL 590/2003

Cria o Parque Urbano e de Uso Múltiplo de Santa Maria e dá outras providências.

Autor: Deputado Izalci Lucas
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Favorável

26) PL 605/2003

Dispõe sobre a instalação de meios de sinalização para identificação de órgãos e logradouros públicos e dá outras providências.

Autor: Deputado Fábio Barcellos
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

27) PL 690/2003

"Cria o Setor de Lava-a-jato, borracharia e de pequenos oficinairos na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal".

Autor: Deputado Fábio Barcellos
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

28) PL 723/2003

Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Pedro Passos
Parecer: Favorável
Vistas Deputado Peniel Pacheco

29) PL 749/2003

Cria o programa de financiamento habitacional destinado a atender aos feirantes estabelecidos no Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Pedro Passos
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável, com Emenda de Redação nº 01

30) PLC 177/1999

'Determina ao Poder Executivo demarcar áreas públicas de uso comum para Creches Comunitárias Auto-Sustentáveis - ACCAS, em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal'.

Autor: Deputado Benício Tavares
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

31) PLC 1476/2001

'Dispõe sobre a criação de lote para biblioteca comunitária no Setor Oeste de Sobradinho - RA V'.

Autor: Deputada Anilcéia Machado
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Rejeitado

32) PLC 1736/2002

'Altera os artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº 396, de 26 de setembro de 2001, e dá outras providências'.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Pedro Passos
Parecer: Favorável

33) PLC 1796/2002

Cria o Parque de Uso múltiplo do Vicente Pires, em Taguatinga

Autor: Deputado Chico Floresta
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

34) PLC 1851/2002

Dispõe sobre a destinação de área para o funcionamento da Casa do Piauí no Distrito Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado Benício Tavares
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

35) PLC 1852/2002

Desafeta e autoriza a doação com encargos, da área que especifica na QNN 15 entrelotes D e F da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Autor: Deputado João de Deus
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Rejeitado

36) PLC 1895/2002

Dispõe sobre a criação do Parque Recreativo da QNH na Região Administrativa III - Taguatinga.

Autor: Deputado Paulo Tadeu
Relatora: Deputada Arlete Sampaio
Parecer: Favorável

37) PLC 007/2003

'Dispõe sobre mudança de destinação de áreas públicas nas proximidades dos núcleos penitenciários, destinando-as à implantação de micro, pequenas e médias empresas, cuja mão-de-obra será constituída por presos que estejam em regime semi-aberto e dá outras providências'.

Autor: Deputado Brunelli
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Favorável, na forma do substitutivo

38) PLC 24/2003

'Altera a Lei Complementar nº 626, de 18 de julho de 2002, que "estabelece normas gerais de ocupação e uso do solo para o Setor de Habitação Individual Norte - SHIN, até a aprovação do Plano Diretor Local para o SHIN, Região Administrativa do lago Norte - RA XVIII".

Autor: Deputado Izalci Lucas
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Rejeitado

39) PLC 29/2003

Dispõe sobre a criação do Parque Ecológico das Sucupiras e dá outras providências.

Autor: Deputado Fábio Barcellos
Relator: Deputado José Edmar
Parecer: Favorável

40) PLC 43/2003

Autoriza o fechamento com grades ou muros e a construção de cobertura das áreas verdes posteriores dos lotes situados entre o setor CSD e as Quadras QSD 31, 43 e 55 da Região Administrativa de Taguatinga, RA III, e dá outras providências.

Autor: Deputado Brunelli
Relator: Deputado Peniel Pacheco
Parecer: Favorável

41) PDL 09/2003

Dispõe sobre a convocação de Plebiscito acerca da forma de alienação de lotes ou parcelas de terras públicas no Território do Distrito Federal

Autor: Deputados Chico Floresta, Paulo Tadeu, Augusto de Carvalho e outros
Relator: Deputado Brunelli
Parecer: Favorável

42) IND. 0905/2003

Sugere a Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal a construção do Estacionamento em frente ao Posto de Saúde nº 02 na Quadra 11 do Setor Sul do Gama -RA II.

Autor: Deputado José Edmar

43) IND 1269/2003

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a construção de estacionamento na Quadra 06, Área Reservada nº 04, Edifício Lions, na Cidade de Sobradinho.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

44) IND 1270/2003

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a construção de estacionamento na Quadra 13, Área Reservada nº 07, Sobradinho – RA V.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

45) IND 1271/2003

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a construção de estacionamento na Quadra 01, Área Reservada nº 01, Clínica Materno Infantil, Sobradinho – RA V.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

46) IND 1272/2003

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a construção de estacionamento na Quadra 02, Conj. A-1, Bloco 'A', Edifício Rio Negro, Sobradinho – RA V.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

47) IND 1302/2003

Sugere ao Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a implantação de via na SQSW 301, no Setor Sudoeste, RA XXII.

Autor: Deputado Benício Tavares

48) IND 1335/2003

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras, a construção de estacionamento na Quadra 04, Lote Especial nº 5, Edifício Serrano, Sobradinho – RA V.

Autora: Deputada Anilcéia Machado

49) IND 1344/2003

Sugere ao Governo do Distrito Federal que através de sua Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano, promova o asfaltamento de área especial localizada na Região Administrativa de Ceilândia.

Autor: Deputado Carlos Xavier

50) IND. 1391/2003

Sugere ao Senhor Presidente da Agência de Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal a construção de uma praça em terreno baldio nos fundos da Escola Classe nº 10 Região Administrativa de Taguatinga-RA III

Autor: Deputado Brunelli

51) IND. 1433/2003

Reivindica ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, nos Termos do parágrafo 1º do Art. 182 da Constituição Federal e Art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a elaboração e o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal dos Planos Diretores locais das Regiões Administrativas ainda não contempladas com este instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

52) IND 1462/2003

Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, providências no sentido de reformar a Praça do DI, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

Autor: Deputado Fábio Barcellos

53) IND 1463/2003

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a urbanização da Praça com play grounds, passeios, bancos e quadras poliesportivas na QR 503, na cidade de Samambaia – RA XII.

Autor: Deputado Roney Nemer

54) IND. 1468/2003

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, a reforma da Praça do DI, Região Administrativa de Taguatinga RA III.

Autor: Deputado Brunelli

55) IND 1473/2003

Sugere ao Poder Executivo providências junto à Companhia Energética de Brasília para a reforma das instalações elétricas na Feira Permanente da Candangolândia Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

Autor: Deputado Fábio Barcellos

56) IND 1474/2003

Sugere à Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, providências para o cercamento da Feira Permanente da Candangolândia, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

Autor: Deputado Fábio Barcellos.

57) IND. 1475/2003

Sugere à Administração Regional da Candangolândia, providências para a reforma dos sanitários na Feira Permanente da Candangolândia, na Região Administrativa da Candangolândia – RA XIX.

Autor: Deputado Fábio Barcellos

58) IND 1480/2003

Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras, a realização de projeto e execução de obras que tornem melhor o acesso à cidade de Candangolândia.

Autor: Deputada Eliana Pedrosa

59) IND. 1481/2003

Sugere ao Poder Executivo do DF, por intermédio das Secretarias de Infra-Estrutura e Obras e de Cultura, a recuperação e revitalização das praças do bosque, do cofre e da entrada da

cidade, em Candangolândia.

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

60) IND. 1567/2003

Sugere ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, o redimensionamento da poligonal da área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE – Parque Juscelino Kubistischesk, da Região Administrativa de Taguatinga – RA III, estabelecida pela Lei Complementar nº 635, de 09 de agosto de 2002.

Autor: Deputado Brunelli

61) IND. 1568/2003

Sugere à Excelentíssima Secretária de Coordenação das Administrações Regionais e ao Senhor Administrador de Planaltina, a construção de cobertura para a Feira de Atacado do Produtor, localizada na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Autor: Deputado Pedro Passos

62) IND. 1569/2003

Sugere ao Excelentíssimo Secretário de Estado de Fazenda, a destinação de recursos para a consolidação do Projeto Água Nossa, nos assentamentos de baixa renda, localizada na Região Administrativa de Planaltina RA – VI.

Autor: Deputado Pedro Passos

63) RQ. 02/2003

Requer a realização de audiência pública na Comissão de Assuntos Fundiários, para discutir com a sociedade, especialistas e autoridades competentes, a regulamentação do Plano Diretor de Publicidade.

Autora: Deputada Érika Kokay

64) RQ. 33/2003

Requer à Mesa Diretora, a formação de Comissão de Parlamentares composta de membros de todos os partidos para tratar do assunto Regularização dos Condomínios.

Autores: Deputados Leonardo Prudente e Chico Vigilante
Vistas Deputado Xavier

65) RQ. 141/2003

Requer a abertura de Comissão Especial, para promover estudos e propor soluções para a problemática da Alienação de Lotes Localizados em Condomínios tipificados como Irregulares.

Autores: Deputados Chico Leite, Paulo Tadeu, Érika Kokay e outros
Vistas Deputado Xavier

67) RQ. 379/2003

Requer a constituição de Comissão Especial para a discussão, da exposta e encaminhada, problemática fundiária do Distrito Federal, abrangendo a regularização dos loteamentos urbanos implementados sob a forma de condomínios.

Autores: Deputados Pedro Passos, Arlete Sampaio, Brunelli e outros.

68) ÍTEM IV – Proposta para sobrestamento de proposições com base na Emenda nº 40/02 – Projetos de Desafetação, Alteração de Uso e Aumento de Potencial Construtivo (Pacote Fundiário).


Olga Eliana Santana
-Coordenadora



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

REQUERIMENTO Nº 03. CHF /2003
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Requer a CONVOCAÇÃO da Excelentíssima Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, Srª. Maria Júlia Monteiro da Silva, para esclarecer se são verdadeiras as declarações veiculadas na imprensa de que as terras em que foi implantado o Condomínio RK são terras públicas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requeremos, nos termos do artigo 145, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, a CONVOCAÇÃO da Excelentíssima Srª. Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, para esclarecer os seguintes fatos:

I – a veracidade das declarações veiculadas na imprensa local em relação às terras em que foi implantado o Condomínio RK, de que as mesmas são terras públicas;

II – se são verdadeiras as informações prestadas pela TERRACAP ao Excelentíssimo Sr. Ministro José Delgado, do Superior Tribunal de Justiça, eminente relator da Notícia-Crime 175, informação de 09.08.2000, onde a Empresa TERRACAP afirmou de forma clara e contundente que as terras em que foi implantado o Condomínio RK são inquestionavelmente particulares, e atesta que nenhum prejuízo sofreu a TERRACAP com a divisão amigável no tocante à estas terras.

III – faz-se necessário, também, que se esclareça o por que desse jogo dúbio de palavras e quais os interesses que estão por trás do fornecimento dessas informações contraditórias.

Dessa forma, mostra-se essencial que se esclareça de uma vez por todas qual a posição da TERRACAP acerca das terras oriundas da divisão amigável ocorrida em 1994, ou seja, se as terras em que está implantado o Condomínio RK são particulares ou públicas.

Ressalte-se que não será considerada uma resposta crível, a afirmativa dúbio de que a questão encontra-se sub judice, precisamos saber a posição da TERRACAP e seu entendimento unilateral sobre a questão. As terras onde está implantado o Condomínio RK, oriundo da divisão amigável de 1994, são públicas ou particulares??? A TERRACAP teve ou não prejuízo patrimonial com aquela divisão amigável???

Na verdade, a informação que se pretende é saber a posição oficial da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP sobre aquelas terras, se são particulares ou públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria objeto do presente requerimento é sobremaneira importante e urgente, pois está em jogo a tranquilidade de milhares de pessoas que, acreditando em documentos públicos e atos praticados pela TERRACAP, compraram terrenos e neles edificaram suas residências, utilizando-se, na maioria dos casos, das economias de uma vida inteira.

Não é correto que a essas milhares de pessoas seja fornecida uma informação através dos meios de comunicação e dos atendentes da TERRACAP e, por outro lado, que nas informações oficiais da empresa TERRACAP prestadas ao referido Ministro do STJ, conste uma versão completamente oposta e contraditória. É dever dessa Comissão estabelecer a verdade sobre esses fatos, bem como esclarecer a quem se está informando os fatos corretos: se aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos milhares de pessoas interessadas na questão, pois é indiscutível que as informações prestadas pela empresa TERRACAP sobre o mesmo assunto, qual seja as terras em que está implantado o RK, mostram-se contraditórias e conflitantes.

Nesse caso, cabe destacar que existem diversos encaminhamentos pendentes com vistas a tranquilidade desses moradores, e é dever do poder público, através dos órgãos competentes encaminhar aos interessados a veracidade dos fatos, cita-se o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública, que não está sendo observado nesse caso.

Dessa forma, é prerrogativa do Poder Legislativo, através da Comissão de Assuntos Fundiários, chamar a atenção do Governo e da população para o descaso com que se vem lidando com a situação desses moradores do Condomínio RK, posto que além de conviverem com o estigma da suposta irregularidade, estão numa situação difícil decorrente da prestação de informações contraditórias pela Companhia Imobiliária de Brasília.

Assim, reputamos imprescindível que a Excelentíssima Srª Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília, atenda, o mais breve possível, à essa Convocação, de forma a nos esclarecer sobre a verdadeira situação da área em que está implantado o Condomínio RK, para que, assim, a verdade dos fatos seja restabelecida.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS

Vice-Presidente, no exercício da Presidência da CAF

Obs.: Encontram-se em anexo ao presente documento, cópias das reportagens do Jornal Correio Braziliense de 10.10.2003, "Atraso na Regularização", e de 06.07.2003, "Mapeamento vai continuar", que mostram declaração da Terracap de que a área onde foi implantado o Condomínio R.K. é pública e cópia das informações oficiais prestadas pela Terracap ao Superior Tribunal de Justiça – STJ em 09.08.2000, onde afirma claramente que essas terras são particulares, informações contraditórias e conflitantes.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

REQUERIMENTO Nº 04. CAF 12003
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Requer a CONVOCAÇÃO do Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Sr. Artur Armando Gondim, para prestar esclarecimentos sobre as declarações prestadas acerca do Condomínio RK à imprensa local, bem como a proveniência das mesmas.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL,

Requeremos, nos termos do artigo 145, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara Legislativa, a CONVOCAÇÃO do Chefe da Assessoria de Comunicação Social da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, Sr. Artur Armando Gondim, para prestar esclarecimentos sobre:

I - as declarações prestadas pela Terracap acerca das terras em que está implantado o Condomínio RK, dizendo serem as mesmas públicas, à imprensa local;

II - a proveniência das informações referidas, bem como esclarecer quem proveu a autorização para a veiculação das declarações expedidas pela Terracap;

III - faz-se necessário, também, que informe se tem conhecimento do por que desse jogo dúbio de palavras e quais os interesses que estão por trás do fornecimento dessas informações contraditórias.

Dessa forma, mostra-se essencial que se esclareça de uma vez por todas qual a posição da TERRACAP acerca das terras oriundas da divisão amigável ocorrida em 1994, ou seja, se as terras em que está implantado o Condomínio RK são particulares ou públicas.

Na verdade, a informação que se pretende é saber a posição oficial da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP sobre aquelas terras, se são particulares ou públicas.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria objeto do presente requerimento é sobremaneira importante e urgente, pois está em jogo a tranquilidade de milhares de pessoas que, acreditando em documentos públicos e atos praticados pela TERRACAP, compraram terrenos e neles edificaram suas residências, utilizando-se, na maioria dos casos, das economias de uma vida inteira.

Não é correto que a essas milhares de pessoas seja fornecida uma informação através dos meios de comunicação e dos atendentes da TERRACAP e, por outro lado, que nas informações oficiais da empresa TERRACAP prestadas ao referido Ministro do STJ, conste uma versão completamente oposta e contraditória. É dever dessa Comissão estabelecer a verdade sobre esses fatos, bem como esclarecer a quem se está informando os fatos corretos: se aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos milhares de pessoas interessadas na questão, pois é indiscutível que as informações prestadas pela empresa TERRACAP sobre o mesmo assunto, qual seja as terras em que está implantado o RK, mostram-se contraditórias e conflitantes.

Nesse caso, cabe destacar que existem diversos encaminhamentos pendentes com vistas a tranquilidade desses moradores, e é dever do poder público, através dos órgãos competentes encaminhar aos interessados a veracidade dos fatos, cita-se o Princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública, que não está sendo observado nesse caso.

Dessa forma, é prerrogativa do Poder Legislativo, através da Comissão de Assuntos Fundiários, chamar a atenção do Governo e da população para o descaso com que se vem lidando com a situação desses moradores do Condomínio RK, posto que além de conviverem com o estigma da suposta irregularidade, estão numa situação difícil decorrente da prestação de informações contraditórias pela Companhia Imobiliária de Brasília.

Assim, reputamos imprescindível que o Chefe da Assessoria de Comunicação da Companhia Imobiliária de Brasília, atenda, o mais breve possível, à essa Convocação, de forma a nos esclarecer sobre as informações que foram veiculadas na imprensa local e a proveniência das mesmas para seja restabelecida a verdade dos fatos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Requerimento.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO PEDRO PASSOS
Vice-Presidente, no exercício da Presidência da CAF

*Recibi o original
em 13/10/03
Ivo Borges de Lima
Oleg Louisa Santana
Coordenador CAF*

Obs.: Encontram-se em anexo ao presente documento, cópias das reportagens do Jornal Correio Braziliense de 10.10.2003, "Atraso na Regularização", e de 06.07.2003, "Mapeamento vai continuar", que mostram declaração da Terracap de que a área onde foi implantado o Condomínio R.K. é pública e cópia das informações oficiais prestadas pela Terracap ao Superior Tribunal de Justiça - STJ em 09.08.2000, onde afirma claramente que essas terras são particulares, informações contraditórias e conflitantes.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Excelentíssimo Sr. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Deputado RÔNEY NEMER, e nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno, informo que, em 17/10/2003 as proposições a seguir relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer no prazo de 10 dias (art. 90, do RICLDF).

PRAZO PARA PARECER: 31/10/2003

1. PROJETO DE LEI Nº 811/2003

Ementa: "Dispõe sobre a definição de políticas de irrigação e drenagem do âmbito do distrito federal e das outras providências".

Autor: Deputada Eliana Pedrosa
Relator: Deputado Rôney Nemer

*Eduardo Roberto das Chagas
Coordenador COGESTIMA
MAT-15 862-14*

Mesa Diretora
Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA Nº 451 de 17 de Outubro de 2003

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe faculta o art. 4º, inciso V, alínea d, da Resolução nº 168/2000 e, ainda o que consta no processo nº 00054/2003 - CLDF

RESOLVE:

AUTORIZAR O EXERCÍCIO em caráter transitório do servidor abaixo relacionado, do cargo/ categoria profissional, unidade de origem e unidade requisitante, do quadro de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

NOME	CARGO/CATEGORIA PROFISSIONAL	MATR. Nº	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE REQUISITANTE	A PARTIR DE
Marlei Duque da Silva	Técnico Legislativo / Téc. Segurança do Trabalho	11.289-38	Setor de Assistência à Saúde	FASCAL	07/10/03

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário Geral/Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/2ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/3ª Secretária

Secretaria Executiva do Gabinete da Mesa Diretora - Inicialmente Secretária - Substituto

PORTARIA Nº 452 de 17 de Outubro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002, e o que consta do Processo nº 001-2188/1998-CLDF

RESOLVE:

AUTORIZAR o servidor MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula nº 13.022-68, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Médico, a usufruir, no período de 20.10.2003 a 19.11.2003, 1 (um) mês da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 292, de 19.08.2002, publicada no DCL de 20.08.2002, referentes ao período aquisitivo de 05.01.1997 a 03.01.2002, restando 4 (quatro) meses a serem usufruídos em época oportuna, sendo 3 (três) meses da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 22, de 30.06.1999, publicada no DCL de 01.07.1999, referentes ao período aquisitivo de 07.01.1992 a 04.01.1997.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo /Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo /Terceira Secretária

PORTARIA Nº 453 de 17 de Outubro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "c" do inciso V do Art 4º da Resolução nº 168/2000, tendo em vista o art. 69 da Lei nº 8.112/90, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/91 e Ato da Mesa Diretora nº 97/97, combinada com o art. 12 da Lei nº 8.270/91, bem como o Laudo Pericial nº 34/99 da Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Distrito Federal do Ministério do Trabalho e Emprego e Pareceres Técnicos do Médico do Trabalho da CLDF, de 16 e 17.04.2003, além do Parecer nº 137/03-PG e do Despacho nº 177/03-PG da Procuradoria-Geral, aprovados pelo Gabinete da Mesa Diretora em sua 39ª Reunião de 08.10.2003, e ainda o que consta do Processo nº 2.846/1999 - CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º São consideradas insalubres as atividades desenvolvidas em caráter efetivo, habitual e permanente, atendida a condição estabelecida:

UNIDADE	CONDIÇÃO PARA RECEBIMENTO	GRAU/PERCENTUAL
Sector de Assistência à Saúde	Manter contato com pacientes	Médio - 10%
FASCAL	Efetuar atendimento diário no balcão de recepção de pacientes; inspeção pericial de clínicas, consultórios, hospitais e laboratórios para fins de credenciamento; auditoria médica nos pacientes; bem como auditoria médica realizada no interior de instituições de saúde, para fins de análise de faturas e comprovação de despesas com procedimentos médico-hospitalares.	Médio - 10%
Sector de Serviços Auxiliares	Manter contato com esgotos sanitários	Máximo - 20%
Sector de Serviços Auxiliares	Desenvolver atividades de marcenaria com a utilização habitual de serras manuais, removedores tipo thinner, seladores, vernizes e elementos de adesão tipo cola fórmica.	Médio - 10%
Seção de Produção Gráfica	Submeter-se a ruído decorrente de impressão, corte, acabamento, bem como manter contato com os produtos utilizados em fotolitos e gravação de chapas	Médio - 10%
Seção de Divulgação	Manter contato com os produtos químicos utilizados em revelação de filmes	Médio - 10%

Art. 2º A partir do exercício em uma das unidades citadas, e sob a condição estabelecida, o servidor faz jus ao adicional de insalubridade calculado sobre o vencimento do cargo, no grau e percentual definidos, exceto nos períodos de licenças e férias.

Art. 3º A inclusão do adicional de insalubridade na folha de pagamento dos servidores lotados nas unidades listadas no art. 1º e submetidos às condições de insalubridade, em caráter efetivo, habitual e permanente, se dará mediante comunicação das suas chefias imediatas, quando do encaminhamento das folhas de ponto.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 045/2000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 455, de 17 de Outubro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

RESOLVE:

1 - **AUTORIZAR** a servidora CÉLIA REGINA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 12.319-50, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico-Legislativo, categoria Administrador, a usufruir, no período de 20.10.2003 a 19.12.2003, os 2 (dois) meses remanescentes da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 5, de 21.03.2000, publicada no DCL de 22.03.2000, referente ao período aquisitivo de 18.01.1995 a 16.01.2000 (Processo nº 002664/1997-CLDF)

2 - **AUTORIZAR** o servidor JOSÉ GERALDO DE SOUZA GONÇALVES, matrícula nº 11.874-27, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Continuo, a usufruir, no período de 27.10.2003 a 26.11.2003, o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 17, de 14.05.1999, publicada no DCL de 17.05.1999, referente ao período aquisitivo de 10.05.1994 a 08.05.1999 (Processo nº 002315/1995-CLDF)

3 - **CONCEDER** ao servidor ELIOMAR MACHADO ARAGÃO, matrícula nº 11.392-45, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Continuo, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 03.08.1998 a 01.08.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-1956/1998-CLDF)

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA nº 454, de 17 de Outubro de 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, alínea "e", da Resolução 168/2000, tendo em vista os arts. 87 a 89 da Lei 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora 97/1997, bem como o art. 30 da Resolução 186/2002,

RESOLVE:

1 - **CONCEDER** ao servidor PAULO EDUARDO CASTELLO PARUCKER, matrícula nº 11.556-41, ocupante do cargo efetivo de Assessor Legislativo, área Direitos Humanos e Cidadania, 6 (seis) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes aos períodos aquisitivos de 29.09.1993 a 27.09.1998 e de 28.09.1998 a 26.09.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-0102/2000-CLDF)

2 - **CONCEDER** à servidora ELICÉA OLIVEIRA RAMOS SALDANHA, matrícula nº 11.294-45, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Auxiliar de Enfermagem, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 02.07.1998 a 30.06.2003, a serem usufruídos em época oportuna (Processo nº 001-1702/1998-CLDF)

3 - **CONCEDER** à servidora DOMINIQUE DOROTHÉE LOUISE GOFFEAU, matrícula nº 11.455-47, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Administração, 3 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao período aquisitivo de 31.08.1998 a 29.08.2003, a serem usufruídos no período de 12.04.2004 a 11.07.2004 (Processo nº 001-2208/1998-CLDF)

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário-Geral

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Executivo/Primeira Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo/Segunda Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo/Terceira Secretária

PORTARIA Nº 448 DE 15 DE OUTUBRO DE 2003.

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da atribuição que lhe é facultada pelo art. 4º Inciso II da Resolução 168/2000, e tendo em vista o Memorando SEO nº 047/2003, de 29/09/03,

RESOLVE:

1 - Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 10 de janeiro de 2003.

Brasília, 15 de outubro de 2003.

ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Secretário - Geral / Presidência

IVO BORGES DE LIMA
Secretário Executivo / Vice-Presidência

GUSTAVO PONCE DE LEON S. LAGO
Secretário Executivo / 1ª Secretária

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Secretário Executivo / 2ª Secretária

JOSÉ ANTONIO PRATES
Secretário Executivo / 3ª Secretária

(Republicado por haver incorreção no original publicado no DCL em 16/10/03).

ANEXO I - ACRESCIMO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO A PORTARIA DO
CABINETE DA MESA DIRETORA Nº 448 DE 15 OUTUBRO DE 2003

RECURSOS DO TESOUREIRO
R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			80.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			80.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.03	100 80.000	80.000
09.272.0001.9004.0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.03	100 80.000	80.000
TOTAL				80.000

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO A PORTARIA DO
CABINETE DA MESA DIRETORA Nº 448 DE 15 OUTUBRO DE 2003

RECURSOS DO TESOUREIRO
R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA			80.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA			80.000
09.272.0001.9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	106 80.000	80.000
09.272.0001.9004.0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA LEGISLATIVA	31.90.01	106 80.000	80.000
TOTAL				80.000

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 820, de 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução 190, de 2002,

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 07.10.2003, o servidor **MARLEI DUQUE DA SILVA**, matrícula nº 11.289-38, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Técnico de Segurança do Trabalho, da Função de Confiança de Assistência, FC-01, concedida pelo Ato do Presidente nº 705, de 2002, publicado no DCL de 31.12.2002.

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 821, DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

1- DISPENSAR **TÂNIA MARIA KRUSCHEWSKY MIGUEL**, matrícula nº 12.398-28, Assistente Legislativo, dos encargos de substituto eventual do cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, CL-15, da Diretoria de Recursos Humanos (Processo nº 2715/95-CLDF).

2 - DESIGNAR **ANGELINO RABELO DOS SANTOS**, matrícula nº 11.463-48, Técnico Legislativo, para substituir o Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos, CL-15, da Diretoria de Recursos Humanos, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 2715/95-CLDF).

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 822, DE 2003.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do artigo 38 da Lei 8.112/90

RESOLVE:

1 - DESIGNAR **JOSÉ CARLOS ALVES CAMPELO**, matrícula nº 12.988-07, Assessor Técnico-Legislativo, para substituir o Chefe da Seção de Elaboração Orçamentária, da Coordenadoria de Planejamento e Elaboração Orçamentária, CL-13, da Vice-Presidência, nas ausências e impedimentos legais do titular (Processo nº 1801/95-CLDF).

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR o contrato abaixo discriminado na relação dos contratos sob a responsabilidade dos servidores efetivos **ANTÔNIO RODRIGUES NEVES**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.636-43, CPF nº 287.310.181-49, EXECUTOR, e **JOÃO DE JESUS RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Legislativo, matrícula nº 11.635-45, CPF nº 250.194.143-87, EXECUTOR SUBSTITUTO.

Empresa/Objeto	Processo	Contrato
Empresa: Vera Cruz Seguradora S/A Seguro para 04(quatro) veículos: FIAT PALIO WEEKEND Placas: JFP 0664 e JFP 0674, e FIAT MAREA HLX Placas: JFP 0774 e JFP 0764	1213-03	NE

Brasília, 17 de outubro de 2003.

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Presidente

Decisões TCDF



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

01328/03

OFÍCIO GP Nº 07/2003-CIRCULAR

Brasília-DF, 16 de setembro de 2003.

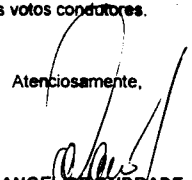
Senhor Presidente,

Tenho a honra de Dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar que este Tribunal, em sessão realizada a 09 do mês em curso, apreciou o Processo nº 4108/93, que trata da aposentadoria de **VÂNIA DE FIGUEIREDO DRUMOND VERANO**.

O Tribunal, entre outras providências, decidiu encaminhar, para conhecimento, a todos os órgãos e entidades do Complexo Administrativo do

Distrito Federal cópias do inteiro teor das Decisões nºs 4626 e 4809/03, acompanhadas dos respectivos votos condutores.

Atenciosamente,


MANOEL DE ANDRADE
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
BRASÍLIA - DF
MFS.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3776, DE 2 DE SETEMBRO DE 2003

PROCESSO Nº 0621/99 (apenso o de nº 082.011.584/98)

RELATOR: Conselheiro JORGE CAETANO

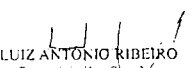
EMENTA: Aposentadoria de MARIA OSANIRA CARNEIRO-SE.

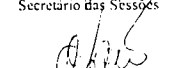
DECISÃO Nº 4626/2003

O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - rever a Decisão nº 2000/2003, exarada no Processo nº 1437/81, deixando de utilizar a correlação de cargos/funções comissionados, e passando a adotar, como procedimento, a incorporação do cargo ou função em comissão que efetivamente tenha sido exercido pela servidora, com caráter de vantagem pessoal, sujeita tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal; II - quanto à concessão objeto dos autos em exame: a) ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 565/2002; b) determinar o retorno dos autos apenas à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: b.1) proceder à incorporação do cargo em comissão exercido pela servidora na Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, adequando-se aos termos desta decisão; b.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela decorrente da incorporação de cargos em comissão, tendo em vista o solicitado anteriormente; b.3) tomar sem efeito o documento substituído. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento "in totum" do parecer do Ministério Público. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que acompanhou a instrução. Impedido de participar do julgamento do processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, ÁVILA E SILVA e RENATO RAINHA. Participaram: o Auditor PAIVA MARTINS e a representante do MP/TCDF, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 2 DE SETEMBRO DE 2003.


LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO
Secretário das Sessões


MANOEL DE ANDRADE
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Conselheiro JORGE CAETANO

TCDF
Processo nº 0621/99
Fls. 27
Rubrica

PROCESSO Nº : 0621/99 (C)
APENSO Nº : 082.011.584/98
ÓRGÃO DE ORIGEM : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : APOSENTADORIA

EMENTA

Aposentadoria de MARIA OSANIRA CARNEIRO. Incorporação de cargo comissionado exercido na esfera federal. Mudança do entendimento fixado na Decisão nº 2000/2003. Cumprimento parcial de diligência. Nova diligência.

RELATÓRIO

Examina-se, neste processo, o ato de aposentadoria por invalidez simples, com proventos proporcionais, de MARIA OSANIRA CARNEIRO, nos termos da Instrução de 18/11/98.

Este egrégio Plenário, em 27/02/02, determinou a diligência constante da Decisão nº 565/2002, fl. 15, nos seguintes termos:

"... II - proceder a incorporação de quintos, transformados em décimos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora, fl. 23, devendo ser informado os valores atualizados, e para a qual foi nomeada ou designada em consonância com o entendimento firmado pela Decisão nº 22/2000, mantido pela Decisão nº 5836/2001, adotadas, respectivamente, nos Processos nºs 2841/86 e 2660/00; III - oficial à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no sentido de que seja informado com precisão o período e a carga horária em que a servidora trabalhou naquela Empresa, a natureza do(s) cargo(s) exercido(s); se houve alguma averbação e/ou se aproveitou o próprio tempo da ECT, se ocorreu incorporação de função ou aposentadoria por parte da servidora junto àquela Empresa; IV - elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 44 observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para a) corrigir a parcela referente aos décimos incorporados, correspondente a 10/10 Rep DF-07 calculando-a pelo valor das funções efetivamente exercidas pela servidora - para as quais foi nomeada ou designada -, devendo ser informados os valores atualizados em 20/11/98, data da inativação, em consonância com o entendimento firmado pela Decisão nº 22/2000, mantido pela Decisão nº 5836/2001, adotadas, respectivamente, nos Processos nºs 2841/86 e 2660/00; b) ..."

ÓRGÃO TÉCNICO - A instrução da 4ª ICE, fls. 16/21, com a juntada aos autos apensos das peças de fls. 48/55, 63 e 80, tem a diligência por parcialmente cumprida, ressaltando que a jurisdicionada deixou de atender aos itens II e IV no que se refere à incorporação de quintos. Sobre o tema a instrução se manifesta nos seguintes termos:

"...

10. Preliminarmente, no que tange aos 'quintos' incorporados, cabe registrar que a presente incorporação está em conformidade com o disposto no DN TCDF nº 01/95, haja vista que ocorreu em 12.07.1994 (fls. 74/76 - apenso).
11. Em conformidade com o item II da Decisão nº 565/2002, deveria ser realizada a incorporação da vantagem 'quintos' pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora e para a qual foi nomeada ou designada.
12. A discussão da matéria foi retomada, em sede de Pedido de Reexame, no Processo nº 1437/81, e teve outro desfecho, no que pertine à incorporação de 'quintos/décimos', com fulcro em cargos comissionados exercidos na esfera federal.
13. Conforme disposto na Decisão nº 2000/2003, prolatada no referido processo, restou acordado que deverá ser realizada a correta correlação da função exercida na área federal com o cargo/função correspondente do GDF, na forma seguintes:

"I - negar provimento ao recurso (Pedido de Reexame) de fl. 370, na parte em que requer que a incorporação de 'quintos/décimos, opções e representações mensais' ocorra com base no valor da retribuição do cargo exercido na União Federal, uma vez que a correlação de cargos determinada pela Decisão nº 13.170/95 é uma exigência da autonomia político-administrativa que foi conferida ao Distrito Federal pela Constituição Federal.

III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF que, em obediência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos consagrados no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, refaça a correlação levada a efeito no documento de fls. 364/365, atendendo os seguintes ditames: a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração; b) subsidiariamente:

poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito a recorrente; d) a correlação deverá levar em conta a incidência da GADF no cargo exercido pela servidora no âmbito da União;

14. Dessa feita, o procedimento de correlação de cargos voltou a se constituir em regramento norteador para a incorporação de 'quintos' lastreados em cargos exercidos na órbita federal. Todavia, prestigiou-se o critério da remuneração dos cargos, aplicando subsidiariamente a compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade.
15. Os 'quintos' incorporados referem-se à gratificação de Chefe da Secretaria da ESAP, conforme se verifica às fls. 73/76 - apenso. O valor pertinente se encontra consignado às fls. 23 e 69 - apenso e à fl. 76 - apenso é informado que a referida função foi extinta e que não existe outra a ela correspondente.
16. Dessa sorte, há que se considerar, para fins de correlação de cargos, o valor integral da gratificação de Chefe da Secretaria da ESAP na data de sua extinção, o qual deve ser atualizado até a data da incorporação dos 'quintos' aos proventos da interessada (12.07.1994) e efetuar a respectiva correspondência

com o valor dos DF's então vigentes. Caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal, deve-se proceder à correlação com base na função de importância imediatamente superior.

17. Uma vez efetivada a correlação correspondente, a partir da data-base (12.07.1994), o valor dos 'quintos' somente poderá sofrer as alterações futuras segundo os reajustes gerais de remuneração concedidos no âmbito distrital.

Em decorrência, aponta a necessidade de nova diligência junto à Secretaria de Educação para que a jurisdicionada adote as seguintes providências:

I - fazer a correlação do cargo/função em comissão exercido pela inativa na ECT (Chefe da Secretaria da ESAP), com o cargo do GDF, ao qual ficará enquadrado a partir da data de incorporação (12.07.1994), observando a Decisão nº 2000/2003 (Processo nº 1437/81) a qual dispôs que: 'a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração. b) subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito o servidor; d) a correlação deverá levar em conta a incidência da GAUF no cargo exercido pelo servidor no âmbito da União';

II - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 84 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de adequar o valor do adicional de 'quintos' ao apurado consoante o item I; e

III - tomar sem efeito o documento substituído."

MINISTÉRIO PÚBLICO - O *Parquet*, fls. 23/26, verificando constar da diligência orientação para se proceder à correlação de cargos comissionados exercidos em outra esfera, manifesta seu entendimento, nos seguintes termos:

"...

10. Sobreleva inicialmente ressaltar a discordância deste Órgão Ministerial, respeitante à incorporação de quintos originários de empresas da administração indireta, sejam elas distritais ou federais, ante a inexistência de autorização legal nesse sentido, ressaltando os empregos transformados em cargos públicos, em decorrência de expressa disposição legal, conforme o enunciado de jurisprudência deste MP, in verbis:

'Enunciado nº 05 - Inadmitte-se a incorporação de quintos sobre o exercício de empregos em comissão, ainda que esses tenham dado origem a cargo em comissão. Autoriza a legislação local, contudo, a partir da transformação dos referidos empregos em cargos públicos, a incorporação dessas vantagens.'

11. Todavia, não foi esse o entendimento sufragado pela Corte, optando por definir a data de 19.01.95 como marco temporal, a partir do qual não serão mais aceitas as respectivas incorporações, posição consolidada na Decisão Normativa nº 01/95, in litteris:

*'É vedado, a partir de 19.01.95, atribuir a servidor do Distrito Federal, incluído no Regime Jurídico Único, vantagem tendo como base de cálculo função de confiança exercida na Administração Indireta.' B. Não obstante o posicionamento deste *parquet*, definiu esta Casa que o marco temporal, para não mais aceitar as respectivas incorporações seria considerado a partir de 19.01.95.*

12. Com relação à proposta da Inspeção no sentido de se proceder à correlação dos cargos comissionados exercidos pela inativa na esfera federal, com o cargo correspondente no GDF, compulsando os autos, verifica-se, com o passar do tempo, o posicionamento oscilante da Corte a respeito da matéria.

13. Nesse sentido, observa-se que a orientação inicial exsurgiu da Decisão nº 7172/93 propugnando que o valor da vantagem 'quintos', incorporados em razão do exercício de cargos comissionados em outra esfera, deveria guardar correspondência com o cargo similar no âmbito distrital. Com o advento da Decisão nº 13.170/95, descortinou-se o entendimento de que a correlação de cargos teria como referencial a compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e complexidade, e a remuneração.

14. Posteriormente, tal exegese restou modificada pela Decisão nº 22/2000, mantida pela de nº 5836/2001, quando a Corte deliberou que a vantagem deveria ser calculada com base na remuneração dos cargos ou funções efetivamente exercidos na área federal, tendo em vista a inexistência de amparo legal para a correlação de cargos. Observe-se que a Decisão nº 565/2002 (fl. 15) açambarcou esse entendimento, nos itens II e IV.

15. Na recente Decisão nº 2000/2003, o Tribunal voltou a se manifestar pela utilização da correlação de cargos, dessa feita privilegiando o critério da remuneração e, subsidiariamente, a compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade. A Inspeção perfilhou-se nesse sentido ao elaborar a Instrução de fls. 16/20.

16. Entendo que a incorporação de vantagem em razão do exercício de um cargo ou função em comissão deve dar-se em razão do cargo ou função que efetivamente tenha exercido a servidora. Não se pode, por construção jurisprudencial, estabelecer-se um mecanismo de correlação entre cargos e funções inexistente no mundo jurídico, sob pena de violação do princípio da legalidade.

17. Se um servidor exerce cargo ou função comissionada em outra esfera, esse cargo ou função tem uma denominação, atribuições e remuneração

próprios, e é com base no seu exercício que será estabelecida a incorporação, atendidos os requisitos legais então vigentes.

18. Incorporada ao patrimônio da servidora e carregada para a aposentadoria, a vantagem cogitada não pode mais ser modificada, sob pena de ofensa ao direito adquirido, posto que se transformou em vantagem pessoal, portanto, imutável.

19. O encaminhamento dado à matéria pelo novel *decisum* extrapola os limites normativos materiais e formais, disciplinando matéria afeta à lei em sentido estrito.

20. Com efeito, dada a acentuada diferença existente entre a estrutura remuneratória dos cargos comissionados nas órbitas federal e distrital, é praticamente inviável efetuar-se a correlação, porquanto resulta, quase sempre, em um plus nos estímulos dos servidores contemplados, ao arripio da lei.

21. Desse modo, inexistindo lei que determine a correlação entre as diversas esferas componentes do pacto federativo, deve o servidor perceber os 'quintos/décimos' nos moldes em que foram efetivamente adquiridos.

22. De se registrar, ainda, que, ao serem carregados ao âmbito distrital, os quintos/décimos estão imunes às alterações supervenientes engendradas por atos normativos federais, tendo em vista a autonomia político-administrativa do Distrito Federal. Seu quantum, portanto, submete-se aos reajustes salariais gerais definidos pelo DF para o seu Quadro de Pessoal.

23. Outrossim, avulta lembrar que os 'quintos/décimos-federais' somente são incorporáveis em virtude do exercício de funções/cargos na esfera federal até a vigência da Lei nº 8.112/90 (Lei nº 197/91), por servidores que ingressaram no GDF antes da vigência do Regime Jurídico Único.

"...

Contudo, no caso que ora se examina, tratando-se de vantagem decorrente de cargo comissionado exercido em empresa estatal, opina pela sua exclusão dos proventos da servidora.

VOTO

A forma de cálculo das vantagens relativas à incorporação de cargos em comissão exercidos em outro Poder do Distrito Federal ou em outra esfera de governo já foi objeto de inúmeros debates nesta Corte, sempre na tentativa de se firmar o melhor entendimento sobre a matéria.

Foi sedimentado, ao longo do tempo, que a correlação dos cargos é uma exigência da autonomia político-administrativa que foi conferida ao Distrito Federal pela Carta Magna - tese por mim defendida em várias oportunidades. O que se alterou nos entendimentos firmados pelo Tribunal, foi o critério utilizado para a efetivação da correlação dos dois cargos.

No momento está em vigor a Decisão nº 2000/2003, exarada no Processo nº 1437/81, em 29/04/03, na qual foi fixado como parâmetro principal a remuneração podendo ser utilizados, subsidiariamente, outros critérios como compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade e, caso inexistir cargo comissionado de idêntico valor no Distrito Federal, deve-se proceder à correlação com base no cargo de remuneração imediatamente superior.

Agora, procedendo à releitura de meu posicionamento, tendo em vista os aspectos teleológicos do instituto da incorporação de cargos comissionados, de que tratam estes autos, as dificuldades práticas surgidas na implementação dos procedimentos e a complexidade da matéria, proponho que se volte a discutir o tema.

Em decorrência, permito-me evoluir no conceito da matéria, sobretudo diante das razões aduzidas pelo ilustre Procurador junto a este Tribunal no parecer de fls. 23/26, entendendo ser mais apropriado que a incorporação da referida vantagem se dê com base no cargo ou função que efetivamente tenha sido exercido pelo servidor, com a remuneração e denominação que lhe são próprias.

Há de se ressaltar, contudo, que a parcela, uma vez incorporada à remuneração do servidor, não se sujeitaria mais às alterações emanadas do Poder ou esfera de governo de origem. Essa condição se faz necessária para atender aos princípios da autonomia político-administrativa do Distrito Federal e da legalidade, além de, ao mesmo tempo, preservar o direito adquirido dos servidores à estabilidade financeira. Enfim, a respectiva parcela passaria a ser tratada como vantagem pessoal, devendo, por conseguinte, ficar inalterada, aplicando-se-lhe tão-somente os reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal.

Ressalte-se que proposta nesse sentido foi levantada anteriormente, inclusive pelo hoje Conselheiro Jacoby Fernandes, a qual acolho como a forma mais consentânea de dirimir, de vez, a questão.

Por outro lado, a incorporação de vantagem proveniente de função comissionada exercida na Administração Indireta, impugnada pelo douto Procurador, já se encontra pacificada nesta Corte pela Decisão Normativa nº 01/95.

Por todo o exposto, lamentando dissentir dos termos da instrução, e acompanhando, em parte, o parecer do *Parquet*. VOTO no sentido de que este egrégio Plenário

I - reveja a Decisão nº 2000/2003, exarada no Processo nº 1437/81, deixando de utilizar a correlação de cargos/funções comissionados e passando a adotar, como procedimento, a incorporação do cargo ou função em comissão que efetivamente tenha sido exercido pelo servidor, com caráter de vantagem pessoal, sujeita tão-somente aos reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal;

II - quanto à concessão objeto destes autos:

a) tenha por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 565/2002;

b) determine o retorno dos autos apensos à Secretaria de Educação, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências:

b.1) proceder à incorporação do cargo em comissão exercido pela servidora na Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, adequando-se aos termos desta Decisão;

b.2) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 84, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para corrigir o valor da parcela decorrente da incorporação de cargos em comissão, tendo em vista o solicitado anteriormente;

b.3) tornar sem efeito o documento substituído.

Brasília - DF, 2 de setembro de 2003.

JORGE CAETANO
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3778, DE 9 DE SETEMBRO DE 2003

PROCESSO Nº 4108/93

RELATOR: Conselheiro JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

EMENTA: Pedido de reexame da Decisão n.º 4626/2003 formulado por VÂNIA DE FIGUEIREDO DRUMOND VERANO-SE.

DECISÃO Nº 4809/2003

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - negar provimento ao pedido de reexame de fl. 112; II - considerar cumprido os itens III e IV; III - ordenar seja dada ciência desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Educação do Distrito Federal; IV - determinar a remessa, por meio de ofício circular, do teor desta Decisão e da de nº 4626/2003, acompanhadas dos respectivos votos condutores, a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

Presidiu a Sessão: o Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Votaram: os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, ÁVILA E SILVA, JACOBY FERNANDES e RENATO RAINHA. Participou: a representante do MP/TCDF, Procuradora-Geral MARCIA FARIAS.

SALA DAS SESSÕES, 9 DE SETEMBRO DE 2003.

LUIZ ANTONIO RIBEIRO
Secretário das Sessões

MANOEL DE ANDRADE
Presidente



Tribunal de Contas do Distrito Federal
Gabinete do Conselheiro Jacoby Fernandes

TCDF
Fls.: 146
Proc. 4108/93
Rubrica: J.Fernandes

Processo n.º (b): 4108/93
Origem: Secretaria de Estado de Educação - SE
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Vânia de Figueiredo Drumond Verna
Sumário: Aposentadoria da servidora suso citada, no cargo de Professor, com as vantagens do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei n.º 6.732/79. Decisão n.º 493/2002: Incorporação de quintos, pelos valores das funções efetivamente exercidas e para as quais foi nomeada, consoante Decisões n.ºs 22/2000 - administrativa - e 5836/2001. Pedido de Reexame impetrado pela servidora contra a Decisão n.º 493/2002. Conhecimento. Exame do mérito. Sobrestamento até deslinde dos Processos n.ºs 1437/81 e 497/02. Processo n.º 1437/81, mediante Decisão n.º 2000/03, determinou-se que o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração, podendo, subsidiariamente, ser aplicadas a compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade e caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito. Processo n.º 497/02, por meio da Decisão n.º 1675/2003, deliberou-se pela não incidência da prazo decadencial previsto na Lei n.º 9.784/99. Sobrestamento afastado. Análise do mérito do recurso. Inspeção propõe o provimento do pedido para reformar parcialmente a decisão objurgada ex-vi da Decisão nº 2000/2003. Ministério Público pelo improvimento e ilegalidade em apostilamento devido à incorporação da parcela "quintos" mediante aproveitamento do período de carência exigido pela Lei nº 6.732/79. Voto divergente em face da Decisão n.º 4626/2003, exarada no Processo n.º 621/99. Improvimento do recurso.

Data do ato: 20/04/1993

RELATÓRIO

Trata o presente processo da aposentadoria voluntária com proventos integrais de VÂNIA DE FIGUEIREDO DRUMOND VERNA, nos termos mencionados na ementa de fl. 131, sendo que, nesta fase, analisa-se o mérito de Pedido de Reexame acostado à fl. 112.

1) Manifestação do Órgão Instrutivo

Informa a Inspeção, como o faz diligentemente, a extinção¹ da Fundação Educacional do Distrito Federal e a descentralização² das atividades relacionadas às aposentadorias e pensões dos servidores da Secretaria de Educação.

Relata que os documentos essenciais integram os autos, consoante atesta à fl. 132.

1.a) Da decisão recorrida que determinou a incorporação de quintos pelos valores efetivamente exercidos pela servidora e da preliminar de decadência

Notícia histórico dos autos, centrando narração na Decisão n.º 493/200, a qual determinou a incorporação de quintos pelos valores efetivamente exercidos pela servidora, adentrando também a questão da inaplicabilidade da hipótese legal da decadência, prevista na Lei n.º 9784/99, consoante seguinte citação:³

5. A Decisão nº 493/2002 (fl. 79) determinou a incorporação de quintos, pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora e para a qual foi nomeada (fl. 60) ou designada em consonância com o novo entendimento do Tribunal, exarado na Decisão nº 22/2000, mantida pela Decisão nº 5836/2001, o que resulta, em princípio, na redução do valor dos proventos da servidora.

6. Inconformada com a decisão desta Casa, a interessada ingressou com Pedido de Reexame (fl. 112).

7. Em face da Decisão TCDF nº 1500/2003 (fl. 128), a análise de mérito do Pedido de Reexame oposto encontrava-se sobrestada, aguardando o deslinde das matérias tratadas nos Processos nº 1437/81 (correlação de cargos) e nº 497/2002 (decadência).

8. Quanto ao instituto da decadência, nos termos da Decisão nº 1675/2003, prolatada no Processo nº 497/2002, esta Corte, em razão dos argumentos esposados pelo relator, especialmente pelo constante nos artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e nos artigos 77 e 78 da LODF, considerou inaplicável o artigo 54 da Lei Federal nº 9784/99, recepcionada no

Distrito Federal pela Lei de nº 2834/01, quanto a obstar o exercício do controle externo a cargo deste Tribunal. Houve desfecho também no que tange à matéria correlação de cargos, em conformidade com os termos da Decisão nº 2000/2003.

9. Dessa forma, passa-se à análise do pedido de reexame juntamente com a concessão, cujo ato foi publicado há mais de cinco anos, fato esse que, nos termos da decisão acima citada, não constitui óbice à sua apreciação.

¹ Decreto nº 21.396/2000, de 31 de julho de 2000, que dispôs sobre a extinção da FEDF na forma da Lei nº 2.294/99, pelo qual os servidores aposentados e pensionistas da FEDF passam a integrar o quadro de inativos e pensionistas do Distrito Federal.

² Portaria nº 525, de 26 de setembro de 2001, e o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, a fim de racionalizar os procedimentos administrativos, foi promovida a descentralização das atividades relativas às aposentadorias e pensões, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa para a Secretaria de Educação, inclusive com relação aos atos de concessões

³ Cf. fl. 132.

1.b) Do juízo positivo na análise dos pressupostos processuais de admissibilidade

Informa que o presente recurso teve juízo de admissibilidade positivo, consoante seguinte teor:⁴

10. Atendidos os requisitos de admissibilidade, esta Corte de Contas, mediante despacho singular da Excelentíssima Sra. Presidente (fl. 117), decidiu tomar conhecimento do pleito, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 113/99, alterada pela de nº 121/2000, c/c o art. 189 do R/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, dando ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Distrito Federal, consoante estabelece o art. 4º da sobredita Resolução.

1.c) Do pedido da recorrente

Assevera a Inspecoria que se pede o reexame da decisão em comento, porque aposentada há mais de 10 anos e os valores referentes ao "DAS" estão sem correção desde 1998

Para tanto, relata da seguinte forma:⁵

11. No recurso, a servidora solicita "o reexame da matéria julgada, por ser servidora pública aposentada há aproximadamente 10 anos, sempre recebendo os proventos integrais e na forma da legislação pertinente".

12. Assevera que a Decisão nº 493/2002, ora impugnada, "impede a correção, desde julho/1998, dos valores referentes ao "DAS" incorporado aos vencimentos e que são direitos já adquiridos e assegurados por Lei".

13. Requer, por fim, que sejam conferidos efeitos suspensivos ao pedido interposto e que a matéria seja reexaminada pelo Tribunal, garantindo-se, no seu entendimento, os princípios determinados nos incisos II e XXXV, do art. 5º e no inciso X, do art. 7º, da Constituição Federal, sendo já atendida nesse ponto

1.d) Análise do mérito pela 4ª ICE

1.d.1) Descenso remuneratório ocasionado pela Decisão n.º 493/2002

A inspetoria dá ciência que a vantagem vinha sendo paga mediante correlação de cargos quando adveio a Decisão retrocitada e determinou-se proceder a incorporação de quintos consoante os valores das funções efetivamente exercidas.

Logo, essa deliberação reduziu o valor da vantagem de R\$ 1.663,20 para R\$ 1.105,90. Narração que ora transcrevo:⁶

14. Para um melhor entendimento do pedido da servidora, convém historiar os fatos decorrentes do item "I" da Decisão nº 493/2002, contra a qual se insurge. No referido item, o Tribunal instou a jurisdicionada a proceder a incorporação de quintos pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora, em consonância com o entendimento exarado na Decisão nº 22/2000.

15. De acordo com o ato de fl. 99 e documento de fl. 106, observa-se que a parcela quintos, transformada em décimos, vinha sendo paga à servidora com base no cargo em comissão instituídos no complexo administrativo do Distrito Federal, 1/5 do DF 11 mais 4/5 do DF 12, somando R\$ 1.512,00, que corrigidos em 10% pela Lei nº 2.941/2002, alcançou o valor de R\$ 1.663,20. Portanto, a vantagem vinha sendo paga mediante correlação de cargos efetuada pela Administração.

16. Em face da Decisão nº 493/2002, verifica-se que a vantagem teve seu valor reduzido para R\$ 1.105,90, oriundo do cálculo com base em valores estabelecidos para área federal (tabela à fl. 105), 1/5 do DAS 101.2 mais 4/5 do DAS 101.3, considerando os efeitos com base no mês de março/1995 acrescidos da majoração de 10%. Presume-se que a eleição desse mês para a apuração da vantagem ocorreu em função da data do pedido de revisão feito pela servidora, 21 de setembro de 1995 (fl. 59), momento em que ainda vigorava, em os valores de março/1995.

17. Assim, considerando o valor que vinha recebendo, R\$ 1.663,20, e vislumbrando sua manutenção, posto que a correção dos valores com base na tabela de vencimentos da área federal, que após sucessivos reajustes no valor do cargo em comissão, in casu, DAS 101.2 e 101.3 passou para R\$ 1.390,00 e R\$ 1.580,00 (fl. 105), respectivamente, a servidora pediu o reexame da matéria julgada, alegando que sempre recebera "os proventos integrais e na forma da legislação pertinente" e que a "Decisão nº 493/2002 impede a correção, desde julho/1998, dos valores referentes ao "DAS" incorporado aos vencimentos e que são direitos já adquiridos e assegurados por lei".

18. Lícito concluir, portanto, que a interessada interps o presente recurso visando manter o pagamento da vantagem quintos da forma como vinha sendo feita, isto é, com base na correlação de cargos efetuada inicialmente, que resultou na incorporação de 1/5 do DF 11 mais 4/5 do DF 12.

1.d.2) Histórico da jurisprudência do TCDF e da Decisão n.º 2000/2003 que fixou critérios para incorporação.

Relata histórico das deliberações da Corte, findando na Decisão n.º 2000/2003, a qual estabeleceu que o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração, podendo, subsidiariamente, ser aplicadas a compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade e caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito.

Para tanto discorre com o seguinte conteúdo:⁷

19. De fato, a orientação inicial deste Tribunal era pelo procedimento de correlação de função, pontificada na Decisão nº 13.170/95 (Processo nº 1437/81), nos seguintes termos:

(...)" Tal correlação deverá levar em conta, em relação aos dois cargos: compatibilidade de atribuições, níveis de responsabilidade e compatibilidade, e remuneração, considerado inclusivo, a incidência da GADF no cargo exercido na União."

20. Com espeque nesses parâmetros, a Jurisdicionada correlacionou os "quintos" incorporados junto à esfera federal em 1/5 do DF-11 mais 4/5 do DF 12, conforme aduzido.

21. Posteriormente, houve modificação de critério, estabelecida na Decisão nº 22/2000 (Processo nº 2841/88), mantida pela Decisão nº 5836/2001 (Processo nº 2660/2000), no sentido de que a incorporação da vantagem deveria se dar pelos valores das funções efetivamente exercidas pela servidora e para a qual foi nomeada ou designada, resultando na Decisão nº 493/2002, em prejuízo da recorrente, ocasionando redução em seus proventos, o que a conduziu a interpor o recurso in tela.

22. Nos termos da Decisão nº 1500/2003, fl. 128, este Processo encontrava-se sobrestado até a decisão final da discussão em relação à incorporação de Quintos com base em funções/cargos comissionados exercidos na esfera federal no Processo nº 1437/81, quando foi acordado que deverá ser realizada a correta correlação da função exercida na área federal com o cargo/função correspondente do GDF, conforme disposto na Decisão nº 2000/2003, prolatada no referido Processo, como segue:

"I - negar provimento ao recurso (Pedido de Reexame) de fl. 370, na parte em que requer que a incorporação de "quintos"/décimos, opções e representações mensais" ocorra com base no valor da retribuição do cargo exercido na União Federal, uma vez que a correlação de cargos determinada pela Decisão nº 13.170/95 é uma exigência da autonomia político-administrativa que foi conferida ao Distrito Federal pela Constituição Federal;

III - determinar à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do DF que, em obediência ao princípio da irredutibilidade de vencimentos consagrados no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal, refaça a correlação levada à efeito no documento de fl. 364/365, atendendo os seguintes ditames: a) o critério principal para a correlação de cargos é a remuneração; b) subsidiariamente poderão ser aplicados os seguintes critérios: compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade; c) caso inexistir cargo/função de idêntico valor no Distrito Federal deve-se proceder a correlação com base no cargo/função de remuneração imediatamente superior a que tem direito a recorrente; d) a correlação deverá levar em conta a incidência da GADF no cargo exercido pela servidora no âmbito da União."

23. Dessa feita, o procedimento de correlação de cargos voltou a se constituir em regramento norteador para a incorporação de "quintos" lastreados em cargos exercidos na órbita federal. Todavia, depreende-se que se prestigia o critério da remuneração dos cargos, aplicando-se subsidiariamente a compatibilidade de atribuições e similitude de níveis de responsabilidade.

1.d.3) Órgão Técnico argumenta pelo provimento do recurso, considerando o teor da Decisão n.º 2000/2003⁸

24. Desse modo, o pedido da servidora merece ser acolhido, haja vista que permanece a aplicação da metodologia de correlação de cargos como uma exigência da autonomia político-administrativa que foi conferida ao Distrito Federal pela Constituição Federal, nos termos da sobredita Decisão nº 2000/2003. A sua reivindicação restaria, agora, atendida, no sentido de se reconsiderar a correlação de cargos pretentamente efetuada, surtindo efeitos, contudo, a partir do entendimento exarado na Decisão nº 13.170/95, 09/12/1993, e após a recomposição das parcelas mediante apostilamento, 12/07/1994, quando se adotou os critérios introduzidos pela Lei 8.911/94.

25. Observe-se que, in casu, após a correlação com o DF, no GDF tem-se como parâmetro apenas representação mensal do DF para fins de incorporação, porquanto era com base nessa parcela que se calculavam os "quintos", para fins de incorporação, em julho/94, consoante Decisão nº 3395/99 (Processo nº 3871/96).

26. Uma vez efetivada a correlação no DF correspondente, a partir da data-base, 09/12/93 ou 12/07/94, o valor dos "quintos" somente poderá sofrer as alterações futuras segundo os reajustes gerais de remuneração concedidos no âmbito distrital. Ressalte-se que, quando da aposentadoria (03/03/93) tais parcelas incorporadas eram calculadas com base nos valores vigentes na área federal, vez que anterior ao entendimento que determinou a correlação entre os cargos federais e distritais.

27. Observa-se que, na apuração e recomposição dos quintos incorporados, foi feita a correlação de cargos exercidos na órbita federal com os da esfera distrital (fl. 60-apenso). Todavia, à época foi levado em consideração apenas as atribuições do cargo federal em relação ao cargo distrital. À luz do entendimento então vigente nesta Corte Como visto, nova apreciação da matéria culminou com a Decisão nº 2000/2003, cujo principal critério é a remuneração e subsidiariamente as atribuições do cargo.

28. Dessa forma, há que verificar se o valor do cargo distrital considerado na correlação com o cargo federal corresponde à remuneração deste último em 09.12.1993, data estipulada pelo Tribunal para o estabelecimento da correlação, e no caso da recomposição, em 12/07/94, de acordo com o decidido no Processo nº 1437/81, de interesse de Ana Passos Baccelar.

Finda a peça técnica, informando que a Administração cumpriu as diligências determinadas nos itens I, III e IV da Decisão n.º 493/2002, bem como sugere provimento do recurso e diligência a fim de realizar, por apostilamento, a correlação sugerida.

2) Manifestação do Ministério Público

É pela ilegalidade, porque favorável à manutenção do exato valor incorporado, porquanto contrário à incorporação de "quintos" mediante o aproveitamento do período de carência exigido pela Lei nº 6.732/79, para fins de aplicação da Lei nº 8.911/94 e porque pugna pela impossibilidade de incorporação, aos proventos da aposentadoria, da vantagem "representação mensal" juntamente com as parcelas de "quintos", por falta de autorização legal.

É o Relatório.

VOTO

Neste voto, devo sobrelevar três questões essenciais, a saber, a decadência, o apostilamento pugnado de irregular pelo *Parquet* e o critério de correlação.

Quanto à primeira, o ato de aposentadoria foi publicado há mais de cinco anos, em 20/04/1993; logo, imprescindível considerações acerca do instituto da decadência.

Para tanto, utilizo-me do julgado do Tribunal⁹, o qual, ao interpretar os artigos 70, 71 e 75 da Constituição Federal e os artigos 77 e 78 da LODF, nos termos do voto do relator, considerou inaplicável o artigo 54 da Lei Federal nº 9784/99, recepcionada no Distrito Federal pela Lei de nº 2834/01, quando obstar o exercício do controle externo, destoando de meu exposto entendimento, e deixo de manifestar-me acerca da decadência do direito da Administração anular o ato em exame.

Portanto, passo à análise do feito, porque no entendimento majoritário da Corte não constitui impedimento à sua apreciação, com as minhas ressalvas.

Quanto à segunda, constitui jurisprudência da Casa a legitimidade da incorporação da parcela "quintos" mediante aproveitamento do período de carência exigido pela Lei nº 6.732/79, e. g., a disposição no seu Manual de Aposentadoria e Pensão Civil¹⁰, elaborado com fundamento em seu poder normalizador inserto no art. 3º de sua Lei Orgânica¹¹, a saber:

3.1.2 - em havendo quintos incorporados sob a vigência da Lei nº 6.732/79 é possível, aplicando-se os novos critérios introduzidos pela Lei nº 8.911/94, recompor as parcelas de quintos, utilizando, inclusive, o período de carência cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores inativos é aceitável o procedimento de apostilamento, com fulcro no artigo 62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, ex vi do art. 6º da Lei 1.004/96, sem prejuízo das situações em que as jurisdições editaram atos de revisão;

3.1.3 - caso não existam quintos incorporados na vigência da Lei nº 6.732/79 é possível requerê-los com base na Lei 8.911/94, utilizando, se for o caso, o período de carência, total ou parcialmente cumprido nos termos da Lei nº 6.732/79; nos casos de servidores aposentados, devem ser procedidas às revisões de proventos, com a edição dos respectivos atos, fundados no artigo

⁹ Cf. Decisão nº 1675/2003 do Processo nº 497/02.

¹⁰ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Manual de Aposentadoria e Pensão Civil. Resolução nº 124, de 14 de dezembro de 2000, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 11 jan 2001. Disponível em <http://www.tcdf.gov.br>. Acesso em: 09 mai. 2003.

¹¹ DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 10 mar. 1994.

62 da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94, por força do art. 6º da Lei 1.004/96;

Deste modo, devo ter como norte ao meu juízo o princípio da segurança jurídica¹² que assegura aos cidadãos a convicção de que determinadas relações ou situações jurídicas não serão modificadas por motivos circunstanciais.

A assertiva precedente conduz-me a ressaltar o anterior entendimento como membro do Ministério Público em que destoava da pacífica jurisprudência desta Corte, porque naquela função *custus legis* devia observar a estrita legalidade.

Agora, já na condição de ocupante do honroso cargo de Conselheiro desta Corte, devo reenfrantar o tema. Aqui na posição de juiz, *tato sensu*, devo considerar, além da estrita legalidade, outros vetores fundamentais.

Portanto, curvo-me à jurisprudência desta Casa.

Quanto à terceira, a correlação de cargos/funções, tem-se pacificado na Corte a adoção dos critérios estabelecidos na Decisão nº 2000/2003, após sua prolação, à qual tenho aderido, a exemplo das Decisões n.ºs 4244/03 do Processo n.º 279/99 e 4245/03 do Processo n.º 300/99, dos quais fui relator.

Assim votei nos autos retrocitados, porque tenho seguido a diretriz de acatar a jurisprudência da Corte, embora quando membro do *Parquet* tenha defendido argumentação análoga à esposada no parecer de fls. 139/145, a dizer, deveria a correlação ser realizada pelo valor original, transformada em VPNI, e posteriormente, atualizada consoante os reajustes de caráter geral.

Esse juízo pessoal que tenho prescindido reiteradamente em homenagem às decisões da Casa, ainda o tenho por densamente plausível, porque de fácil operacionalização, além de inibir perdas ou ganhos remuneratórios fictícios, sem fundamento legal.

Portanto, considerando a configuração factual suso citada, com supedâneo nas Decisões n.ºs 2000/2003 do Processo n.º 1437/81, 4244/03 do Processo n.º 279/99 e 4245/03 do Processo n.º 300/99, acolheria os argumentos da Inspeção no sentido de prover o recurso.

Todavia, após a Inspeção laborar nos autos, na Sessão Ordinária nº 3776, de 2 de setembro de 2003, o eg. Plenário decidiu acolher voto do eminente Conselheiro Jorge Caetano que, evoluindo em posicionamento anterior acerca do tema, entendeu devida a incorporação com base no cargo ou função efetivamente exercido pelo servidor, com a remuneração e denominação que lhe são próprias, nos imediatos termos:¹³

Agora, procedendo à releitura de meu posicionamento, tendo em vista os aspectos teleológicos do instituto da incorporação de cargos comissionados, de que tratam estes autos, as dificuldades práticas surgidas na implementação dos procedimentos e a complexidade da matéria, proponho que se volte a discutir o tema.

Em decorrência, permito-me evoluir no conceito da matéria, sobretudo diante das razões aduzidas pelo ilustre Procurador junto a este Tribunal no parecer de fls. 23/26, entendendo ser mais apropriado que a incorporação da referida vantagem se dê com base no cargo ou função que efetivamente tenha sido exercido pelo servidor, com a remuneração e denominação que lhe são próprias.

Há de se ressaltar, contudo, que a parcela, uma vez incorporada à remuneração do servidor, não se sujeitaria mais às alterações emanadas do Poder ou esfera de governo de origem. Essa condição se faz necessária para atender aos princípios da autonomia político-administrativa do Distrito Federal e da legalidade, além de, ao mesmo tempo, preservar o direito adquirido dos servidores à estabilidade financeira.

Enfim, a respectiva parcela passaria a ser tratada como vantagem pessoal, revendo, por conseguinte, ficar inalterada, aplicando-se-lhe tão-somente os reajustes gerais concedidos aos servidores do Distrito Federal.

Ressalte-se que proposta nesse sentido foi levantada anteriormente, inclusive pelo hoje Conselheiro Jacoby Fernandes, a qual acolhi como a forma mais consentânea de dirimir, de vez, a questão.

Tal argumentação é harmônica a deste Conselheiro-Relator, comungada desde a época de membro do *Parquet*, consoante já expliquei.

Filia-se, também, à precedente do Supremo Tribunal Federal, a dizer, o MS nº 22.735-4/DF¹⁴, nos seguintes termos:

A Câmara dos Deputados não pode estabelecer, como os Tribunais não podiam estipular, para os servidores de seus respectivos quadros exercentes de função de confiança, normas especiais mais benéficas – como sucede com a regra do parágrafo único – do art. 7º em apreço, pois assegura ao servidor que exercer cargos fora da Câmara dos Deputados a

¹⁴ DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Aposentadoria. Relator: Conselheiro Jorge Caetano. Processo nº 621/99. Decisão nº 4626/2003. Julgado na Sessão Ordinária nº 3776, de 2 set. 2003.

¹⁵ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 22.735-4/DF. Relator: Ministro Ilmar Galvão. Julgado em 24 set. 1997. Publicado no DJ de 06 fev. 1998, p. 8. Disponível em <<http://www.stf.gov.br/jurisprudencia/>>. Acesso em 5 set. 2003.

incorporação, de acordo com função comissionada equivalente, admitindo a incorporação de um valor que não seja coincidentemente aquele previsto no art. 62 da Lei do Regime Jurídico Único, que é o valor do cargo efetivamente exercido, ao assegurar que a gratificação se incorpora à remuneração dos servidores e o valor é a vantagem correspondente ao cargo efetivamente exercido.

É o que está, aliás, no art. 7º, caput, da Resolução 70/94, da Câmara dos Deputados, que não dispõe, no ponto, diferentemente da Lei. O parágrafo único, do art. 7º, sim, define regra especial, que se distancia da disciplina prevista na Lei, ao prever esse sistema de equivalência, podendo levar a que o servidor do quadro da Câmara dos Deputados, exercendo cargo em comissão fora dessa Casa do Congresso Nacional, venha a incorporar vantagem superior aquela que corresponde ao cargo efetivamente exercido. A Lei quer que a vantagem seja aquela do cargo efetivamente exercido e não outra.¹⁵

Permito-me fazer uma singela digressão acerca deste recente juízo do Conselheiro Jorge Caetano. Sem adentrar-lhe o mérito, por óbvias razões é: as.

Desde há muito, sem hipotecar subjetividades, o r. Conselheiro sempre se pautou por assegurar uma decisão atrelada a melhor técnica, consoante seu julgamento, abstraindo-se de toda e qualquer vaidade em manter linha argumentativa reiteradamente esposada, vez que postura exigível de magistrado do Controle Externo.

Assim, perfilho o teor da Decisão nº 4626/2003, divergindo parcialmente da Instrução e do Ministério Público, e VOTO por que o eg. Plenário:

I - negue provimento ao pedido de reexame de fl. 112;

II - considere cumprido o item III e IV;

III - ordene seja dada ciência desta Decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação;

IV - determine a remessa, por meio de ofício circular, do teor desta Decisão e da nº 4626/2003, acompanhadas dos respectivos votos condutores, a todos os órgãos e entidades do complexo administrativo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2003.


JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro-Relator

Fiscal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E DOS
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - FASCAL

ATO DA GERÊNCIA DO FASCAL N.º 023, de 2003

A Gerente-Coordenadora do FASCAL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 155/99; em conformidade com decisão do Conselho de Administração do FASCAL; e tendo em vista o que determina os contratos abaixo discriminados, firmados pelo Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do DF - FASCAL, que têm como objetivo a prestação de serviços médico-hospitalares,

¹² Vide processo no qual discorri longamente sobre tal princípio: DISTRITO FEDERAL. Tribunal de Contas do Distrito Federal. Processo nº 114/98. Aposentadoria. Relator: Conselheiro Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. Julgado na Sessão Ordinária nº 3635 de 07 fev. 2002. Publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 fev. 2002, p. 17-27. Disponível em <http://www.tcdf.gov.br>.

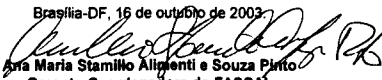
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MARLEI DUQUE DA SILVA**, matrícula nº 11.289-38, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, executor dos contratos abaixo discriminados e como substituto a servidora **KARLA MELO PERESSIN**, matrícula nº 12.374-42, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, com suas alterações nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.099, de 29.11.94 e parágrafo 2º, art. 1º, do AMD nº 036, de 2002; a saber:

INSTITUIÇÃO	Nº PROCESSO	TERMO DE CREDENCIAMENTO
FISIOCLIN – Clínica de Fisioterapia, Reabilitação S/C Ltda	001-0747/2001	007/2001
Fisioterapia Intensiva Santa Rita S/C Ltda	001-1462/2000	077/2000
Fisioterapia Juliana Ltda	001-0806/2000	024/2000
FONOCLIN – Clínica de Fonoaudiologia Ltda	001-2203/2000	097/2000
Hospital Pacini de Oftalmologia Ltda	001-0245/2002	015/2002

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2003.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO
 Gerente-Coordenadora do FASCAL

REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES NA PUBLICAÇÃO DE 17/10/2003


FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 DESPACHOS DO GERENTE
 EM 16 DE OUTUBRO DE 2003.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 97 Interessado: UNIMED Brasília. – Cooperativa de Trabalho Médico. Valor R\$ 443,33 (Quatrocentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos); NF 31276.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 123 Interessado: UNIMED Brasília. Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 525,47 (Quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta sete centavos); NF 33078.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 124 Interessado: UNIMED Brasília. Cooperativa de Trabalho Médico Valor R\$ 2.613,69 (Dois mil, seiscentos e treze reais e sessenta e nove centavos); NF 33806.


ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO
 GERENTE COORDENADOR DO FASCAL

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FASCAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

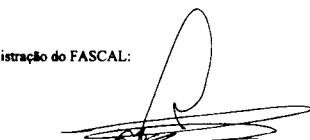
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PSICOLOGIA E CLÍNICA MÉDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: CAPUT DO ART. 25 DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES. JUSTIFICATIVA: POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E JUSTIFICATIVAS NOS AUTOS DOS PROCESSOS. DATA DA AUTORIZAÇÃO: 16/10/2003. ORDENADOR DE DESPESA: DRª ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO. RATIFICAÇÃO: CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL, REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE CONFORME DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - ATO DO CAF Nº 001/2003 PUBLICADO NO DCL EM ABRIL/2003.

Processo n.º 001-0743/2003. Contratado: EGO CENTRO S/C LTDA – CNPJ 05.688.891/0001-34.

Ratificamos, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata os presentes processos, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante dos mesmos.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2003.

Conselho de Administração do FASCAL:


Ivete Dória de Lima
 Presidente do CAF

Extrato de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 001.01102/2002. Contrato: n.º 010/2003. Firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal (Contratante) e a Empresa Sócapas Encadernadora Ltda. Objeto: execução de serviços de encadernação de diários oficiais e outros documentos da CLDF. Valor Estimado: R\$ 4.713,47 (Quatro mil, setecentos e treze reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Legislação: Lei 8.666/93 e suas alterações. Parte: pela Contratante: Deputado **BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO** – Presidente e **GERALDO MARTINS FERREIRA** – Procurador-Geral, e pela Contratada: **MANOEL THOMAZ DA ROCHA FILHO**. Testemunha: **ROZENDO FERREIRA PINTO** e **MARIA CRISTINA DE FARIA DANTAS**.

O FASCAL solicita a devolução imediata da PESQUISA DE SATISFAÇÃO do Plano Odontológico para decidir sobre a renovação do contrato.






CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
 DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

A DRH informa:

O Setor de Assistência Social/DSS/DRH está disponibilizando o formulário "Proposta de Sócio" aos senhores (as) Deputados (as) Distritais e servidores desta Casa interessados em associar-se ao Clube do Congresso.
 Valor da Mensalidade (fixada pelo clube) : R\$ 87,00 (para sócios e dependentes)
 Maiores informações nos dos ramais 8548 e 8549 – Setor de Assistência Social e no site www.clubedocongresso.com.br.

Se você não conhece estes símbolos,

	Via de mão dupla		Pista escorregadia
	Pista sinuosa		Sentido proibido
	Via não preferencial		Proibido ultrapassar





MÊS DO SERVIDOR NA CLDF

Partindo-se do pressuposto que os Recursos Humanos de uma organização são o seu maior capital, a Divisão de Seguridade Social e seus Setores promovem atividades sócio-culturais voltadas ao bem-estar físico, mental e emocional, contribuindo para melhoria da qualidade de vida na CLDF.

Dentro deste objetivo serão realizadas várias atividades em comemoração ao Dia do Servidor Público durante o mês de outubro, conforme cronograma a seguir.

Participe !!!

A Festa é sua!

Divisão de Seguridade Social
e
Setores/DRH/1º Secretária



30/10 – SEMINÁRIO INTERNO SOBRE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Local: Auditório da CLDF
Horário: de 8h às 18 h.

31/10 – VIDEOKÊ

Local: Auditório da CLDF
Horário: de 12 às 14 h;

22, 23 e 24/10 – MUSICÂMARA

Local: Auditório da CLDF;
Horário: de 12 às 14 h;
Inscrições: no SASo, a partir de 08/10.

27 a 31/10 – SEMANA DE LAZER

(com jogos diversos)
Local: Espaço de Convivência próximo ao Plenário;
Horário: das 12 às 14 h.

